



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA  
DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**OFÍCIO Nº 56/2023-PG**

Porto Ferreira, 20 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira  
– Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei Complementar nº 19/2023, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, que DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA SEGREGAÇÃO DE MASSAS DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO FERREIRA, RESPECTIVO PLANO DE CUSTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ**  
**PREFEITO**

1



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: 73/10/2023

DESPACHO: As Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento

1º PRESIDENTE: [Assinatura]

2º SECRETÁRIO: [Assinatura]

3º SECRETÁRIO: [Assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2023.**

"DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA SEGREGAÇÃO DE MASSAS DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO FERREIRA, RESPECTIVO PLANO DE CUSTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º O equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira - PORTOPREV, de que trata a Lei Complementar nº 88, de 13 de novembro de 2009 e suas alterações, dar-se-á através da implementação da segregação da massa de seus segurados e beneficiários, na forma estabelecida nesta Lei Complementar, observados os parâmetros definidos em normas gerais expedidas pelo atual Ministério da Previdência Social.

Art. 2º A contar da data de vigência desta Lei, os servidores ativos, os aposentados e os pensionistas vinculados ao PORTOPREV serão segregados em 2 (duas) massas, conforme segue:

I - Primeira massa de segurados e beneficiários, que obedecerá ao regime financeiro de repartição simples e será formada:

a) Pelos servidores ativos que tenham ingressado no serviço público municipal até 31/12/2003 e seus respectivos dependentes.

b) Pelos aposentados até 31/12/2022 e nascidos após 31/12/1962, bem como seus respectivos dependentes;

c) Todos os pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos até 31/12/2022;

II - Segunda massa de segurados e beneficiários, que obedecerá ao regime financeiro de capitalização e será formada:

a) Pelos servidores ativos, titulares de cargos de provimento efetivo, submetidos ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira PORTOPREV, que

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

ingressaram ou venham a ingressar no serviço público municipal a contar de 01/01/2004 e seus respectivos dependentes.

b) Pelos aposentados até 31/12/2022 e nascidos até 31/12/1962, bem como seus respectivos dependentes;

Parágrafo único. Na segregação dos aposentados e pensionistas cujos benefícios foram concedidos a partir de 01/01/2023, serão observados os parâmetros definidos nos incisos I e II, alíneas "a" e "b" deste artigo.

Art. 3º Em razão da segregação da massa de segurados ficam criados, junto ao PORTOPREV, 02 (dois) fundos especiais instituídos nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a administração dos recursos financeiros e orçamentários, sem alteração dos benefícios previdenciários existentes, constituindo unidades orçamentárias da unidade gestora, a saber:

I - Fundo em Repartição: sistema estruturado, com base em estudo atuarial, em que as contribuições a serem pagas pelo Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias, pelos servidores ativos, servidores aposentados e pensionistas vinculados ao PORTOPREV são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo respectivo órgão ou entidade, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos;

II - Fundo em Capitalização – sistema estruturado sob o regime financeiro de capitalização, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do PORTOPREV, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente.

Parágrafo único. O Fundo em Repartição será constituído por um grupo fechado em extinção, sendo vedado o ingresso de novos segurados, os quais deverão ser alocados no Fundo em Capitalização, observado o que disciplina o art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º O Fundo em Repartição será formado para atender às despesas previdenciárias e administrativas do PORTOPREV com os servidores, aposentados e pensionistas da primeira massa, referidos no inciso I, alíneas "a", "b" e "c" do artigo 2º.

2

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Os recursos deste fundo originam-se das seguintes fontes de custeio:

I - pelas contribuições previdenciárias mensais e sobre o 13º salário dos servidores ativos dessa massa;

II - pelas contribuições previdenciárias mensais e sobre o 13º salário destes aposentados e pensionistas, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social-RGPS;

III - pelas contribuições previdenciárias patronais da Prefeitura, Câmara, autarquias públicas municipais, constituídas de recursos dos orçamentos desses órgãos, em relação aos respectivos segurados;

IV - pelas receitas oriundas da compensação previdenciária obtidas, após a implantação da segregação de massa, pela transferência de entidades públicas de previdência federal, estaduais ou municipais e do Regime Geral de Previdência Social, em relação aos beneficiários deste fundo, excetuando-se os montantes de estoque e fluxo acumulado relativos aos benefícios concedidos antes da implementação da segregação de massas, seja de qualquer fundo;

V - pelas receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais dos recursos vinculados a este fundo;

VI - pelos recursos constituídos pela reserva mínima do fundo em repartição e seus rendimentos;

VII - pelos recursos repassados pelo Município ao PORTOPREV para pagamento de eventuais insuficiências financeiras;

VIII - pelos juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento de quantias devidas ao PORTOPREV, sem relação aos beneficiários deste fundo;

IX - pelos recursos repassados pela Prefeitura, Câmara e autarquias municipais para custeio das despesas administrativas do PORTOPREV, dos segurados e beneficiários vinculados à este fundo;

X - pelos repasses provenientes dos Acordos de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários celebrados com o PORTOPREV até o dia anterior à vigência desta Lei Complementar e os que vierem a ser celebrados em virtude de débitos referentes à massa deste fundo;

XI - pelos juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento de quantias devidas ao PORTOPREV, em relação aos beneficiários desta massa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

XII - Pela contribuição de outros entes da federação sobre a remuneração e 13º salário de servidores cedidos a esses entes, relativos à massa deste fundo;

XIII - Pela contribuição dos servidores em licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares, nos termos da legislação local referente aos segurados da massa deste fundo;

XIV - Pelas doações, legados, aportes e outras receitas eventuais vinculadas à esse fundo.

XV - por eventuais contribuições adicionais;

XVI - outras receitas

Art. 5º O Fundo em Capitalização será formado para atender às despesas previdenciárias e administrativas do PORTOPREV com os servidores, aposentados e pensionistas da segunda massa, referidos no inciso II, alínea "a" e "b" do artigo 2º.

Parágrafo único: Os recursos deste fundo originam-se das seguintes fontes de custeio:

I - pelas contribuições previdenciárias mensais e sobre o 13º salário dos servidores ativos dessa massa;

II - pelas contribuições previdenciárias mensais e sobre o 13º salário destes aposentados e pensionistas, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social-RGPS;

III - pelas contribuições previdenciárias patronais da Prefeitura, Câmara, autarquias públicas municipais, constituídas de recursos dos orçamentos desses órgãos, em relação aos respectivos segurados;

IV - pelas receitas oriundas da compensação previdenciária obtidas, após a implantação da segregação de massa, pela transferência de entidades públicas de previdência federal, estaduais ou municipais e do Regime Geral de Previdência Social, em relação aos beneficiários deste fundo, inclusive os montantes de estoque e fluxo acumulado relativos aos benefícios concedidos antes da implementação da segregação de massas, seja de qualquer fundo.

V - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais dos recursos vinculados a este fundo;

VI - Pelos aportes e/ou contribuições suplementares para financiamento ou amortização de déficit técnico apurado

4

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

atuarialmente, conforme Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022 e/ou outro instrumento legal que vier alterá-la e/ou substituí-la;

VII - pelos recursos repassados pelo Município ao PORTOPREV para pagamento de eventuais insuficiências financeiras;

VIII - pelos juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento de quantias devidas ao PORTOPREV, sem relação aos beneficiários deste fundo;

IX - pelos recursos repassados pela Prefeitura, Câmara e autarquias municipais para custeio das despesas administrativas do PORTOPREV, dos segurados e beneficiários vinculados à este fundo;

X - pelos repasses provenientes dos Acordos de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários celebrados com o PORTOPREV até o dia anterior à vigência desta Lei Complementar e os que vierem a ser celebrados em virtude de débitos referentes à massa deste fundo;

XI - pelos juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento de quantias devidas ao PORTOPREV, em relação aos beneficiários desta massa;

XII - Pela contribuição de outros entes da federação sobre a remuneração e 13º salário de servidores cedidos a esses entes, relativos à massa deste fundo;

XIII - Pela contribuição dos servidores em licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares, nos termos da legislação local referente aos segurados da massa deste fundo;

XIV - Pelas doações, legados, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza, desde que garantidas a solvência e a liquidez do fundo e a adequação do processo de análise e afetação aos princípios que regem a Administração Pública, transferidos pela Prefeitura, Câmara e Autarquias Municipais ou por terceiros, devidamente incorporados;

XV - por eventuais contribuições adicionais;

XVI - outras receitas.

Art. 6º Todos os recursos acumulados a partir da implantação da segregação de massas, em razão do art. 4º, serão destinados exclusivamente para pagamento dos benefícios da massa vinculada ao Fundo em Repartição e para o custeio da taxa de administração definida no art. 73 da Lei Complementar Municipal nº 88, de 13 de novembro de 2009 e alterações posteriores

5

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º Todos os recursos acumulados a partir da implantação da segregação de massas, em razão do art. 5º, serão destinados exclusivamente para pagamento dos benefícios da massa vinculada ao Fundo em Capitalização e para o custeio da taxa de administração definida no art. 73 da Lei Complementar Municipal nº 88, de 13 de novembro de 2009 e alterações posteriores.

Art. 8º As despesas administrativas do PORTOPREV serão rateadas na proporção de 50% para cada fundo, observado o que disciplina o art. 73 da Lei Complementar Municipal nº 88, de 13 de novembro de 2009, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais dos recursos vinculados a Taxa de Administração são a ela pertencentes, não se tratando de fonte de custeio do Fundo de Capitalização e do Fundo de Repartição.

Art. 9º Os saldos de todos os recursos financeiros do PORTOPREV acumulados anteriormente à implementação da segregação de massas, compreendendo os ativos financeiros, compensação previdenciária e outras receitas deverão ser vinculados ao Fundo em Capitalização para fazer frente aos compromissos desse grupo.

Art. 10. Fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Fundo em Repartição e o Fundo em Capitalização, bem como a previsão ou destinação de recursos de um fundo para o financiamento dos benefícios do outro, salvo, com prévia aprovação do órgão competente do Ministério do Trabalho e Previdência, ou outro órgão que vier a substituí-lo.

Art. 11. Os fundos criados para suportar a segregação de massas, nos termos desta Lei, terão seus recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais registrados e contabilizados separadamente pelo PORTOPREV.

Art. 12. Em razão da segregação de massas, compete à Prefeitura, Câmara e Autarquias Municipais a separação e operacionalização das folhas de pagamento dos servidores e os depósitos correspondentes das contribuições previdenciárias, patronal, retenções, aportes e

6







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

eventuais parcelamentos e reparcelamentos, observando-se os respectivos fundo em repartição e fundo em capitalização.

Art. 13. A insuficiência financeira do Fundo em Repartição e o Fundo em Capitalização criados por esta Lei será o resultado da diferença entre o ativo do fundo, recursos previstos nesta Lei devidamente arrecadados e as respectivas despesas com pagamento de benefícios previdenciários.

§ 1º Ocorrendo insuficiência financeira, em qualquer dos fundos, a responsabilidade pela sua cobertura será do Município.

§ 2º A insuficiência financeira decorrente da aplicação desta Lei, em cada exercício, será incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, observadas as projeções da reavaliação atuarial anual mais recente.

§ 3º Os pagamentos de valores referentes às decisões judiciais transitadas em julgado originárias dos segurados enquadrados no Fundo em Repartição, de que trata o inciso I, do artigo 2º desta Lei Complementar serão suportados integralmente com recursos financeiros da Prefeitura, Câmara e Autarquias Municipais.

Art. 14 – Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes enquadrados no Fundo em Repartição, em adição aos recursos de que trata o artigo 4º, fica criada a “Reserva Mínima do Fundo em Repartição”.

§ 1º A “Reserva Mínima do Fundo em Repartição” será constituída pela Prefeitura, Câmara e autarquias municipais no prazo de 15 (quinze) a partir da implementação da segregação de massas, em conta vinculada ao Fundo em Repartição.

§ 2º A “Reserva Mínima do Fundo em Repartição” representará o equivalente a 2 (duas) folhas de pagamento bruta dos servidores aposentados e pensionistas do Fundo em Repartição e será constituído pelo aporte inicial de que trata o parágrafo anterior, por eventuais sobras desse fundo e complementado, se necessário, pela Prefeitura, Câmara e Autarquias Municipais.

7

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º O PORTOPREV ficará responsável pela abertura de conta bancária e contábil destinada ao registro da "Reserva Mínima do Fundo em Repartição", bem como, a manutenção dos valores provenientes das sobras deste Fundo.

§ 4º O valor da insuficiência financeira mensal devida pela Prefeitura, Câmara e Autarquias Municipais ao Fundo em Repartição será controlado pelo PORTOPREV por poder, órgão e entidade, considerando os valores das contribuições e das folhas de pagamento dos respectivos servidores aposentados e pensionistas.

§ 5º Na utilização dos recursos financeiros da "Reserva Mínima do Fundo em Repartição" para cobertura de eventual insuficiência financeira do Fundo em Repartição, ficam a Prefeitura, Câmara e Autarquias Municipais responsáveis pela reposição integral dos valores que utilizarem no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação expedida pelo PORTOPREV com a indicação do valor a ser aportado, observado o que disciplina o parágrafo anterior.

§ 6º O não repasse dos valores de que trata o parágrafo anterior no prazo estipulado, caracteriza mora e, por via de consequência, acarreta a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito.

§ 7º Os valores da "Reserva Mínima do Fundo em Repartição" serão aplicados no mercado financeiro nos termos das normas legais atinentes, em ativos de baixo risco e liquidez imediata, observadas as premissas da Política de Investimento, mediante previa análise do Comitê de Investimento e deliberação do Conselho de Administração do PORTOPREV.

Art. 15 As reavaliações atuariais anuais deverão apurar, separadamente:

I - Para o Fundo em Repartição: o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas;

II - Para o Fundo em Capitalização: o resultado atuarial, o plano de custeio necessário e as projeções atuariais de receitas e despesas.

Art. 16 A Prefeitura, Prefeitura, Câmara, autarquias públicas municipais deverão:

8

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

I - lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições e os totais recolhidos, de forma separada por massa de segurados.

II - prestar ao PORTOPREV, órgão gestor do RPPS, todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse da mesma, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização de forma separada por massa de segurados.

III - informar, mensalmente, ao PORTOPREV, os valores individualizados da contribuição previdenciária descontadas de seus servidores de forma separada por massa de segurados.

Parágrafo único: A folha de pagamento de forma separada por massa de segurados deverá discriminar:

- I - nomes dos segurados, bem como indicação de seus registros;
- II - cargo ocupado pelos segurados constantes da relação;
- III - parcelas integrantes da remuneração;
- IV - parcelas não integrantes da remuneração;
- V - descontos legais.

Art. 17 Os repasses das contribuições devidas ao PORTOPREV deverão ser separados por massa de segurados, feitos em documentos próprios, contendo as seguintes informações:

I - identificação do responsável pelo recolhimento, competência a que se refere, base de cálculo da contribuição recolhida, contribuição dos segurados, separados e discriminados por massa, contribuição da entidade, deduções de benefícios pagos diretamente e, se repassadas em atraso, os acréscimos; e

II - comprovação de recibo de depósito ou recibo do PORTOPREV.

§ 1º Em caso de parcelamento deverá ser utilizado documento distinto para o recolhimento, identificando o termo de acordo, o número da parcela e a data de vencimento.

§ 2º Outros repasses efetuados ao PORTOPREV, inclusive aportes ou contribuições complementares para cobertura de insuficiência financeira, também deverão ser efetuados em documentos distintos.

Art. 18. Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01.01.2024, ocasião que será revogada a Lei Complementar nº 256, de 09 de

9

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
 "A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

dezembro de 2021, que trata da alíquota de contribuição patronal suplementar.

Município de Porto Ferreira aos

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ**  
**PREFEITO**

Assinado por 1 pessoa: RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/CEOC-785F-6F08-1FB1> e informe o código CEC-785F-6F08-1FB1

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA** **CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**

1ª Discussão Sessão de: 26/10/2023 1ª Discussão Sessão de: \_\_\_\_\_

2ª Discussão Sessão de: \_\_\_\_\_ 2ª Discussão Sessão de: 30/10/2023

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES** **APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES**

Ausente: Elcio Araujo Ausente: Marcelo Nery

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

1º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_

1º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_

2º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_

2º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM**

A presente propositura tem como objetivo a implantação da segregação da massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Municipal e tem como fundamento o artigo 58 da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Atualmente, contamos com um plano de amortização com altas alíquotas suplementares para o equacionamento do déficit atuarial no prazo máximo de 35 anos. Tal medida promove o equilíbrio do RPPS, porém, esta alíquota tornar-se impraticável, podendo conduzir o Município ao descumprimento da Lei da Responsabilidade Fiscal. A título de exemplificação, temos que, atualmente contamos com uma alíquota suplementar de 8%, sendo que para 2024 o percentual será de 16%, sem prejuízo da alíquota patronal ordinário de 28%.

Conforme estudo técnico atuarial que segue o presente, a presente medida se reveste como solução viável para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS.

Além da observância do equilíbrio financeiro e atuarial, ditada pelo art. 40 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 9717/98, há de se considerar a viabilidade orçamentária e financeira da segregação da massa para o Município. Nesta linha, submetida a questão à Secretaria da Fazenda (em anexo) temos:

*"A previsão de gastos do município com a Segregação, já foi elaborado e será suportada pelas receitas municipais, e pela redução da alíquota suplementar.*

*O impacto dos gastos da Segregação de Massa, sobre as Receitas Correntes, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/2000, já foram analisados e não superarão os limites estabelecidos por aquela lei.*

*Considerando a possível, mas improvável, queda de arrecadação ainda será suportada pelo orçamento do município, sem ultrapassar o limite prudencial que é de 51,3%. Apenas para efeito de comparação, o índice da Folha de Pagamento sobre a Receita Corrente, fechou o primeiro quadrimestre de 2023 em 43,27%."*

Em linhas gerais, na segregação de massas os segurados vinculados ao RPPS são divididos em dois grupos distintos, sendo Fundo em Capitalização e Fundo em Repartição.

11

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

O fundo em capitalização é gerenciado sob a égide do regime financeiro de capitalização, com propósito de acumulação de recursos. Os recursos provenientes das contribuições previdenciárias de servidores vinculados a esse plano são acumulados e capitalizados para que possam atender às obrigações presentes e futuras. Para tanto, é definida uma meta de rentabilidade anual - Meta Atuarial. Este plano deverá apresentar sempre perfeito equilíbrio financeiro e atuarial.

Já o Fundo em Repartição não tem o propósito de acumulação de recursos e será custeado pelo município pelas contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados a este Fundo sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo. Desta forma, não haverá mais plano de equacionamento em aportes ou alíquotas pré-fixadas como o previsto na Lei Complementar nº 288/2023. Trata-se de um plano fechado em extinção, sendo vedado o ingresso de novos segurados, os quais deverão ser alocados no Fundo em Capitalização.

A data de "corte" para divisão da massa dos segurados em dois planos foi definida tecnicamente pelo estudo atuarial realizado, que acompanha o presente.

As duas massas de segurados são tratadas isoladamente, contas bancárias separadas, contabilidade própria para cada grupo e individualizadas quanto ao cadastro e escrituração, além dos recursos financeiros serem administrados separadamente pelo PortoPrev.

Ainda quanto a questão, observadas as premissas legais, informamos que o Conselho de Administração do Portoprev já aprovou alteração do plano de custeio com a implantação da segregação de massas.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**

12





Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Porto Ferreira

CNPJ: 04.073.373/0001-43

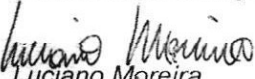
**ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONAD DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA  
(PORTOPREV).**

Aos 12 (doze) dias de setembro do ano de dois mil e vinte e três, os membros do Conselho de Administração infra-assinados, reuniram-se às 17h15 horas na sede do PortoPrev para deliberarem sobre: leitura das atas anteriores; anuência de aposentadoria/pensão; deliberação balancete e extrato de aplicações da competência 06/2023; informações diversas de Fundos de Investimentos integrantes da carteira, apresentação dos Balancetes e Extratos de Aplicações e rentabilidade na competência 07/2023; deliberação sobre a rerratificação do fundo Geração de Energia; Palavra Livre Final. Estiveram presentes os membros do Conselho de Administração: Benedito Jorge Malaman Procópio, Claudia Storti Sozigan, Daniel Momesso, Luciano Moreira, Luis Fernando Bonelli Francisco, Paulo Ricardo Mutinelli, Simone Cristina Camargo Klein, Suzana Subtil Momesso e Ulisses Roberto Souza Versolato. Iniciando os assuntos da pauta foram lidas para ciência dos presentes as atas 129ª Ordinária e 71ª Extraordinária todas do Comitê de Investimentos, previamente encaminhadas por e-mail, sendo destacado pelo Superintendente que a carteira em 07/2023 superou a meta em 0,52%, sendo que no acumulado do ano a carteira está 1,31% acima da meta. Teceu considerações sobre a queda de juros (redução Selic em 0,50%) e recuperação da bolsa. Quanto aos fundos integrantes da carteira foi informado: 1) comunicado do FUNDO GERAÇÃO DE ENERGIA, noticiando que a consulta formal que tratava da Aprovação do Plano de Encerramento do Fundo e das e Condições mínimas elencadas pela Gestora para celebração de um Contrato Definitivo com um terceiro investidor foi postergada para o dia 05.09.2023, considerando o recebimento de poucos votos das cotas emitidas; 2) voto proferido na Consulta Formal do LME REC IMA-B FUNDO DE INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA, manifestando-se pela não aprovação das demonstrações financeiras do exercício findo em 30.04.2023. 3) Credenciamento da instituição SANTANDER CACEIS BRASIL (renovação); Em prosseguimento aos assuntos da pauta, foi dada a palavra à Chefe da Divisão Jurídica para a apresentação do benefício concedido no mês de agosto sendo disponibilizado para a análise o processo de pensão por morte de Joelma das Dores Madel e outro. Foi esclarecido que a pensão é decorrente do óbito do servidor inativo Ailton Domizete

  
Claudia Storti Sozigan


  
Daniel Momesso

  
Benedito Jorge M. Procópio

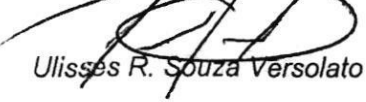
  
Luciano Moreira

  
Luis Fernando Bonelli Francisco

  
Paulo Ricardo Mutinelli

  
Simone C. Camargo Klein

  
Suzana Subtil Momesso

  
Ulisses R. Souza Versolato






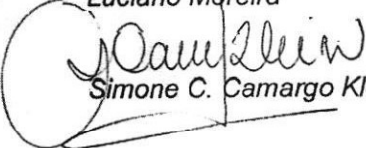
**Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Porto Ferreira**

CNPJ: 04.073.373/0001-43

Cainelles. Foram tecidas considerações quanto a metodologia de cálculo, frente os preceitos da Emenda Constitucional nº 103/2019 e da Portaria/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, cabendo 50% do valor apurado a Joelma das Dores Maciel (companheira - pensão vitalícia - 51 anos) e 50% para Matheus Maciel Cainelles (filho - pensão temporária - 11 anos). Em consonância com legislação regente da matéria, a companheira apresentou provas suficientes para caracterização da união estável e existência da relação familiar, e portanto, da condição de dependente para fins de direito ao benefício previdenciário. Em situação adversa foi informado pela Chefe da Divisão Jurídica o indeferimento do pedido de pensão por morte solicitado pela Sra. Marina Aparecida Pinheiro Galvão, em face do falecimento do servidor inativo Wanderley Galvão. Não obstante a apresentação de escritura pública de declaração de união estável, esclareceu a Chefe da Divisão Jurídica que o documento por si só, não tem força absoluta de prova. O seu conteúdo é meramente declaratório podendo ser desconsiderado quando não retrata a verdade dos fatos, como no caso dos autos, não consagrando a relação com a natureza pretendida. Sobre este aspecto foram pontuadas as disparidades encontradas nos documentos apresentados pela requerente, não restando configurado nem ao menos prova de domicílio comum. Enfatizou-se ainda que, o registro da União Estável foi realizado um mês antes do falecimento do servidor inativo. Por fim, há declaração da requerente perante órgão federal que desde 10/2021 era a única integrante do núcleo familiar, não sendo mencionado em nenhum momento o servidor como seu companheiro. Realizada a explanação pormenorizada do ato de concessão de pensão, disponibilizado o respectivo processo para análise, não houve questionamentos, contando o ato com anuência e aprovação dos membros do Conselho de Administração. Retornando a palavra ao Sr. Superintendente foram tecidas considerações sobre o parecer do Conselho Fiscal referente ao mês de 06/2023, previamente encaminhado por e-mail, sem ressalva e com a indicação do atingimento da meta na competência. Salientou o Sr. Superintendente que o balancete, extrato de aplicações e comportamento da carteira do mês em discussão já foram apresentados e explanados na reunião ordinária anterior. Colocada as contas do mês de Junho/2023 para deliberação do Conselho de Administração não houve questionamentos quanto aos aspectos financeiros e contábeis, ficando as contas do mês de Junho/2023 aprovadas por unanimidade, em consonância com o parecer mensal exarado pelo Conselho Fiscal.


  
Claudia Storti Sozigan

  
Luciano Moreira


  
Simone C. Camargo Klein

  
Daniel Momesso

  
Luis Fernando Bonelli Francisco

  
Suzana Sutti Momesso

  
Benedito Jorge M. Procópio

  
Paulo Ricardo Mutinelli

  
Ulisses R. Souza Versolato





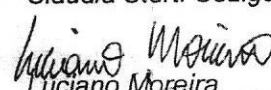
portoprev

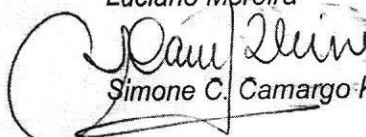
## Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira

CNPJ: 04.073.373/0001-43


Concedida a palavra ao Chefe da Divisão Financeira foram apresentados os Balancetes e o Extrato de aplicações do mês 07/2023, os quais encontram-se disponíveis no site do Instituto, bem como, foram previamente encaminhados por e-mail. Explanando as demonstrações contábeis, esclareceu o Chefe da Divisão Financeira que no mês de julho foi pago 50% do décimo terceiro para todos os aposentados e pensionistas, o que justifica o aumento das despesas no mês em apreciação. Ainda, tendo em vista informações contábeis, considerando o valor provisionado em decorrência de ação judicial para ressarcimento ao erário, foram tecidas informações pela Chefe da Divisão Jurídica quanto a atual fase do processo, sendo que atualmente está sendo realizada penhora de percentual do salário do executado e realizado o respectivo depósito judicial. Dos valores depositados até o presente momento já foi apresentado nos autos o Formulário MLE – Mandado de Levantamento Eletrônico, encontrando-se no aguardo do deferimento do juízo. Tecidas as devidas considerações quanto aos demonstrativos contábeis apresentados, não houve questionamentos, sendo que, a manifestação quanto a aprovação ou não das contas do mês de Julho/2023 ficará sobrestada até a apresentação do parecer referente ao mês pelo Conselho Fiscal. Retornando a palavra ao Sr. Superintendente foi apresentado para deliberação consulta formal do Fundo de Geração de Energia a ser respondida até na data desta reunião (12.09.2023), assunto este tratado na 71ª Reunião Extraordinária do Comitê de Investimentos. A pauta de deliberação consiste: 1) Aprovação do Plano de Encerramento do Fundo, bem como a postergação do seu prazo de duração por mais 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado ainda por mais 2 (dois) anos, conforme condições previstas no Plano de Encerramento. 2) Condições mínimas elencadas pela Gestora para celebração de um Contrato Definitivo com um terceiro investidor, compreendendo a adoção de todas as medidas necessárias ao cumprimento do seu Objeto, bem como a celebração de todos os contratos acessórios ao Contrato Definitivo. Trata-se da mesma consulta já apresentada na reunião ordinária anterior, entretanto, conforme comunicado da gestora, houve a redesignação de data para manifestação, considerando o recebimento de poucos votos das cotas emitidas na data inicialmente designada. Conforme o informado na reunião ordinária anterior, foram realizados questionamentos à Administradora do Fundo, sendo a questão remetida à Gestora, não sendo encaminhado até a data da manifestação anterior qualquer resposta. No interm da designação de uma nova data, a gestora


  
Claudia Storti Sozigan

  
Luciano Moreira

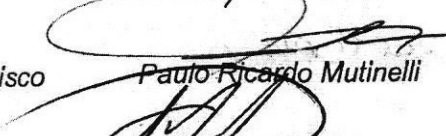
  
Simone C. Camargo Klein

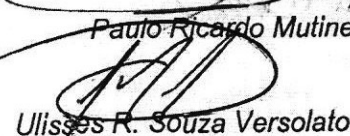
  
Daniel Momesso

  
Luis Fernando Bonelli Francisco

  
Suzana Suplil Momesso

  
Benedito Jorge M. Procópio

  
Paulo Ricardo Mutinelli

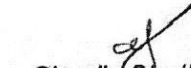
  
Ulisses R. Souza Versolato




Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Porto Ferreira

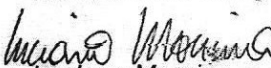
CNPJ: 04.073.373/0001-43

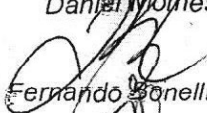
encaminhou e-mail resposta ao suscitado anteriormente, entretanto, não foram apresentados argumentos objetivos e contundentes que corroborassem uma mudança de posicionamento. Nos termos do abordado pelo Comitê de Investimentos na 71ª Reunião Extraordinária diante da ausência de informações objetivas por parte da gestora, principalmente quanto à expertise das interessadas na realização da transação e ainda, considerando a grande disparidade entre as condições iniciais de 2022 e a presente, ratificou-se o posicionamento anteriormente exarado pela abstenção, com o objetivo de ser possibilitada uma negociação de melhores condições de retorno para o Fundo, condição esta que será expressamente consignada no voto a ser reenviado. Realizadas as devidas considerações quanto a deliberação em discussão, por unanimidade, os conselheiros aprovam o Plano de Encerramento do Fundo Geração de Energia, bem como a postergação do seu prazo de duração por mais 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado ainda por mais 2 (dois) anos, conforme condições previstas no Plano de Encerramento. No que se refere ao item 02 da pauta da consulta formal, em consonância com o pontuado pelo Comitê de Investimentos ratificam o posicionamento pela abstenção de votação. Prosseguindo nos assuntos da pauta de reunião, o Sr. Superintendente apresentou o desempenho da carteira do PortoPrev no exercício, comparou o patrimônio líquido em 06/2023 e 07/2023, destacando o ganho nominal e superação da meta atuarial até julho/2023, bem como, foram tecidas informações quanto aos fatores de desempenho da carteira. Encerrando os assuntos inerentes à carteira de investimentos, ainda com a palavra, foi apresentado pelo Sr. Superintendente ofício do Conselho de Administração encaminhado em 17.08.2023 ao Poder Executivo, solicitando informações e esclarecimentos complementares sob o aspecto financeiro e orçamentário do ente e a conveniência e oportunidade na implementação da segregação de massa, consoante o sugerido na reunião ordinária anterior. O Sr. Superintendente lembrou que, na reunião anterior foi apresentado o estudo de segregação de massas, sendo tecidos os devidos esclarecimentos e dirimidas dúvidas, sendo que sua efetiva implantação depende, dentre outros requisitos previstos na Portaria 1.467/2022, de apreciação e aprovação do Conselho de Administração, encaminhamento à Secretaria da Previdência para análise de sua adequação à exigência do equilíbrio financeiro e atuarial e lei de instituição da segregação. Naquela oportunidade, antes da deliberação, o Conselho de Administração sugeriu o encaminhamento de questionamentos ao Grupo de Trabalho para verificar a viabilidade do Município

  
Claudia Storti Sozigan

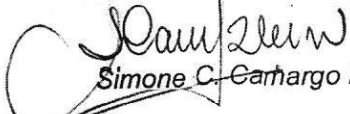
  
Daniel Momesso


  
Benedito Jorge M. Procópio

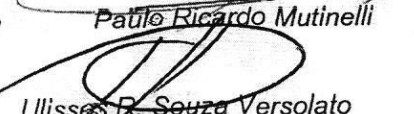
  
Luciano Moreira

  
Luis Fernando Bonelli Francisco

  
Paulo Ricardo Mutinelli

  
Simone C. Camargo Klein

  
Suzana Subtil Momesso


  
Ulisses R. Souza Versolato




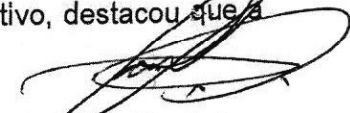
Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Porto Ferreira

CNPJ: 04.073.373/0001-43


quanto ao proposto na segregação de massas. Sobre esse aspecto informou o Sr. Superintendente que após apresentação do ofício, foi realizada uma nova reunião com o Grupo de Trabalho e encaminhados os questionamentos para a Secretaria da Fazenda. Ainda, em paralelo, foi realizada uma videoconferência com a Diretoria Executiva do PortoPrev, Assessor Técnico da Fazenda do Município e atuário responsável pelo estudo de segregação de massas, para apresentação técnica do material ao representante do Município e esclarecimentos de dúvidas. Após a apresentação técnica, foram realizados questionamentos adicionais pela Secretaria de Fazenda, sendo apresentados os devidos esclarecimentos pelo PortoPrev, sendo disponibilizada a troca de informações para conhecimento do Conselho. Informou o Sr. Superintendente que, poucos minutos antes da presente reunião, o Sr. Prefeito encaminhou o processo que trata da questão com a manifestação da Secretaria da Fazenda nos seguintes termos: *"Em resposta ao solicitado pelo Conselho de Administração do Portoprev, em ofício enviado ao Grupo de Trabalho e Estudos para Diagnostico de Diretrizes de Equilíbrio Econômico Financeiro do Portoprev, no despacho 14, temos a informar o que segue: A previsão de gastos do município com a Segregação, já foi elaborado e será suportada pelas receitas municipais, e pela redução da alíquota suplementar. O impacto dos gastos da Segregação de Massa, sobre as Receitas Correntes, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/2000, já foram analisados e não superarão os limites estabelecidos por aquela lei. Considerando a possível, mas improvável, queda de arrecadação ainda será suportada pelo orçamento do município, sem ultrapassar o limite prudencial que é de 51,3%. Apenas para efeito de comparação, o Índice da Folha de Pagamento sobre a Receita Corrente, fechou o primeiro quadrimestre de 2023 em 43,27%".* Dada a importância do assunto e em razão dos tramites burocráticos necessários para a implantação da segregação de massa, caso aprovada, aproveitando a oportunidade de presente reunião, o Sr. Superintendente questionou a Sra. Presidente do Conselho de Administração se a questão da segregação de massas poderia ser objeto de deliberação na presente data, ou se for o caso, em reunião extraordinária a ser realizada ainda nesta semana. Colocada a proposta para votação dos conselheiros não houve qualquer objeção quanto a deliberação do assunto na presente data. Assim, lembrando o já apresentado na reunião ordinária anterior, o Sr. Superintendente informou que a segregação de massas é uma ferramenta de equalização do déficit atuarial, sendo apresentadas informações quanto ao seu objetivo, metodologia, divisão de massas, etc. Como ponto negativo, destacou que a

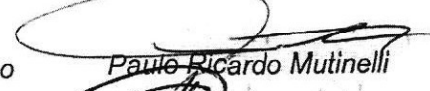
  
Claudia Storti Sozigan

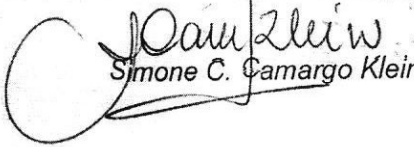
  
Daniel Momesso

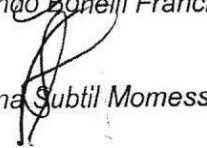
  
Benedito Jorge M. Procópio

  
Luciano Moreira

  
Luis Fernando Bonelli Francisco

  
Paulo Ricardo Mutinelli

  
Simone C. Camargo Klein

  
Suzana Subtil Momesso

  
Ulisses R. Souza Versolato

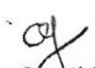




**Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Porto Ferreira**

CNPJ: 04.073.373/0001-43


única desvantagem para o Instituto seria o não repasse dos valores por parte da Municipalidade quanto aos recursos do Fundo em Repartição, restando a folha de pagamento dos servidores alocados neste segmento prejudicados, visto que, a cobertura não poderá ser realizada com os recursos do Fundo de Capitalização. Entretanto, tendo em vista o histórico dos últimos anos da Administração Municipal, onde há a regularidade do pagamento dos servidores e o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias, bem como, atrelada às informações do Secretário da Fazenda, trata-se de uma possibilidade remota. Ainda sobre este aspecto, a Chefe da Divisão Jurídica destacou que atualmente há mecanismos legais que podem impedir uma arbitrariedade por parte do Poder Executivo quanto ao não repasse dos recursos do Fundo em Repartição, sendo que a falta de repasse de recursos previdenciários atualmente vem sendo fiscalizada de forma incisiva pelo Tribunal de Contas e até pelo Ministério Público. Ainda foi questionado pelos Conselheiros qual seria a higidez da segregação de massa em uma troca de gestão decorrente do próximo pleito eleitoral. Sobre a questão, foi informado que o estudo não pode ser alterado ao alvedrio de interesses políticos, sendo que, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, o RPPS que implementar a segregação da massa somente poderá alterar os seus parâmetros ou desfazê-la se demonstrado o atendimento dos pressupostos que garantam a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, conforme requisitos previstos no art. 62 e seguintes da mencionada Portaria. Realizadas as considerações finais e dirimidos questionamentos, colocado o estudo de segregação de massas apresentado na 9ª Reunião Ordinária para discussão e deliberação do Conselho de Administração houve a manifestação nos seguintes termos: 1) considerando o estudo técnico elaborado por atuário reconhecido na área; 2) considerando manifestação do Secretário da Fazenda atestando que o Município conta com recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, e ainda, atestando que as premissas e estimativas dos valores da segregação de massas estão adequadas à capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal do Município; 3) considerando processo evolutivo de gestão de ativos e passivos do PortoPrev, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial; o Conselho de Administração aprova por unanimidade a adoção da segregação de massas conforme estudo apresentado na 9ª Reunião Ordinária. Ato contínuo, informou o Sr. Superintendente que o estudo técnico da segregação de massas será encaminhado à SPREV para análise de sua adequação à exigência do equilíbrio financeiro e atuarial acompanhado da presente ata e de minuta do projeto

  
Claudia Storti Sozigan

  
Daniel Momesso


  
Benedito Jorge M. Procópio

  
Luciano Moreira

  
Luis Fernando Bonelli Francisco

  
Paulo Ricardo Mutinelli

  
Simone C. Camargo Klein

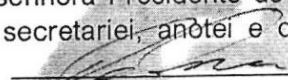
  
Suzana Subtil Momesso

  
Ulisses R. Souza Versolato




Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Porto Ferreira

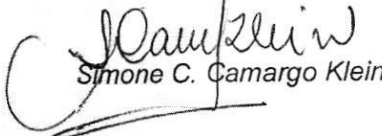
CNPJ: 04.073.373/0001-43


da lei de instituição da segregação. Assim que o PortoPrev receber um retorno da SPREV, será designada uma reunião para conhecimento da resposta e apresentação da minuta final de projeto de lei a ser encaminhada para a análise, apreciação e providencias do Poder Executivo. Considerando a urgência e a natureza dos assuntos da pauta, o que inclui procedimento burocráticos para a implantação da segregação de massas, mediante a anuência e concordância de todos os presentes, a presente ata foi lida e aprovada nesta data. Foi informado pela Sra. Presidente que todo o material que corrobora o discutido na presente reunião faz parte integrante desta. Nada mais a ser deliberado, a senhora Presidente do Conselho deu por encerrada a reunião. Eu, Daniel Momesso, secretariei, anotei e digitei a ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim  e por todos os presentes. Porto Ferreira, 12 de setembro de 2023.


portoprev


  
Claudia Storti Sozigan

  
Luciano Moreira


  
Simone C. Camargo Klein

  
Daniel Momesso

  
Luis Fernando Bonelli Francisco

  
Suzana Subtil Momesso

  
Benedito Jorge M. Procópio

  
Paylo Ricardo Mutinelli

  
Ulisses R. Souza Versolato





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE0C-785F-6F08-1FB1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 20/10/2023 11:30:39 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/CE0C-785F-6F08-1FB1>



## Memorando 16.962/2022



Prefeitura de  
Porto Ferreira

De: **José Carlos Ruiz** Setor: **SFP - Secretaria de Fazenda e Planejamento**  
Despacho: **21- 16.962/2022**  
Para: **GP-AADM - Assessoria Administrativa**  
Assunto: **Portaria de instauração de comissão PORTOPREV**

Porto Ferreira/SP, 11 de Setembro de 2023

Em resposta ao solicitado pelo Conselho de Administração do Portoprev, em ofício enviado ao Grupo de Trabalho e Estudos para Diagnostico de Diretrizes de Equilíbrio Econômico Financeiro do Portoprev, no despacho 14, temos a informar o que segue:

A previsão de gastos do município com a Segregação, já foi elaborado e será suportada pelas receitas municipais, e pela redução da alíquota suplementar.

O impacto dos gastos da Segregação de Massa, sobre as Receitas Correntes, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/2000, já foram analisados e não superarão os limites estabelecidos por aquela lei.

Considerando a possível, mas improvável, queda de arrecadação ainda será suportada pelo orçamento do município, sem ultrapassar o limite prudencial que é de 51,3%. Apenas para efeito de comparação, o índice da Folha de Pagamento sobre a Receita Corrente, fechou o primeiro quadrimestre de 2023 em 43,27%

Estas são nossas considerações, ficando ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários

Prefeitura de Porto Ferreira - Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro, Porto Ferreira - SP - CEP 13660-015 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)  
Impresso em 19/10/2023 14:19:10 por Carla Cristina Zaboto Camarotti - Chefe da Divisão Jurídica

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*

1Doc

Assinado por 1 pessoa: ROMULO LUIS DE LIMA RIPA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/CE0C-785F-6F08-1FB1> e informe o código CE0C-785F-6F08-1FB1





## ESTUDO ATUARIAL IMPLANTAÇÃO DA SEGREGAÇÃO DE MASSAS

Este estudo atuarial foi desenvolvido por solicitação da Diretoria do **PORTOPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Porto Ferreira/SP**, com o objetivo de avaliar a modalidade de equacionamento do déficit atuarial por **Segregação de Massas**, conforme previsto nos artigos 59 e 60 da Portaria 1.467/2022.

Nesta modalidade os segurados ativos, aposentados e pensionistas são separados em dois fundos: o primeiro chamado **Fundo em Capitalização**, com os servidores ativos mais jovens ou contratados a menos tempo e todos os futuros servidores que forem admitidos no serviço público municipal. Este plano deverá apresentar sempre perfeito equilíbrio financeiro e atuarial. Quando da implantação, todo o saldo dos investimentos disponível deverá ficar obrigatoriamente alocado a este plano. Considerando o saldo dos investimentos iremos alocar um pequeno grupo de aposentados para equilibrar o plano atuarialmente.

O segundo chamado **Fundo em Repartição**, com todos os demais segurados ativos, aposentados e pensionistas será um plano sem nenhuma nova adesão, o chamado plano fechado.

Todo o déficit atuarial atual ficará no **Fundo em Repartição** e será pago pelo município na forma de complementação das receitas de contribuição normal frente a folha líquida de benefícios do plano de cada mês deste plano. Desta forma, não haverá mais plano de equacionamento em aportes ou alíquotas pré-fixadas como o previsto na Lei Complementar nº 288/2023.

Com o passar do tempo e o falecimento natural dos segurados deste plano, o déficit será quitado. O prazo de equacionamento é igual ao tempo que algum segurado ou dependente deste plano terá direito a qualquer benefício.

Existem dezenas de critérios para dividir a massa de segurados em dois planos. Como exemplo, iremos demonstrar a alternativa de todos os segurados ativos admitidos a partir de 31/12/2003 (após a EC 41/2003) serão alocados ao **Fundo em Capitalização** e mais os 410 aposentados até 31/12/2022 e nascidos até 31/12/1962 (60 anos de idade ou mais). Todos os demais ativos, aposentados nascidos após esta data e todas as pensionistas ficarão no **Fundo em Repartição**.





Tabela 1. Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas por Fundo:

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

Item	Ativos	Inativos	Total
<b>Fundo em Capitalização</b>	1.088	410	1.498
Remuneração Média (em R\$)	2.932,20	3.399,17	3.060,01
Folha Mensal (em R\$)	3.190.228,59	1.393.660,73	4.583.889,32
<b>Fundo em Repartição</b>	337	238	575
Remuneração Média (em R\$)	4.494,64	4.035,68	4.304,67
Folha Mensal (em R\$)	1.514.694,07	960.491,42	2.475.185,49
<b>Grupo Total</b>	1.425	648	2.073
Remuneração Média (em R\$)	3.301,70	3.632,95	3.405,25
Folha Mensal (em R\$)	4.704.922,66	2.354.152,15	7.059.074,81

Tabela 2. Resumo das Opções de Métodos e Hipóteses:

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

Item	Método/Hipótese Adotada
Regimes Financeiros	Capitalização para todos os benefícios
Método de Financiamento	Crédito Unitário Projetado
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Taxa de Crescimento Real de Remunerações (Ativos)	1,00% ao ano
Taxa de Crescimentos Real de Proventos (Inativos)	Não Adotado
Composição Familiar	Método Hx - Actuarial
Taxa de Juros e Desconto Atuarial	4,82% ao ano
Tábua de Mortalidade Geral e de Inválidos	IBGE-2020 - Separada por Sexo
Fator de Capacidade	98,22% (Inflação de 4% ao ano)
Reposição de Servidores (Geração Futura)	Não Adotado
Rotatividade	Não Adotado

Tabela 3. Saldo dos Investimentos e Parcelamentos:

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

ITENS	Valores (em R\$)
Saldo Atual dos Investimentos - Fundo em Capitalização	183.682.595,48
Saldo do Parcelamento - Fundo em Repartição	0,00
<b>Percentuais de Contribuição Normal</b>	<b>(%)</b>
a) Servidores Ativos	14,00%
b) Aposentados e Pensionistas	14,00% (*)
c) Prefeitura	28,00% (**)
Contribuição Normal	25,00%
Custeio Administrativo	3,00%

(\*) Incidente sobre a parte do benefício mensal que exceder o teto do RGPS (R\$ 7.087,22 em dez/2022).

(\*\*) Incidente sobre a folha de ativos e a mesma base dos inativos.



Tabela 4. Valor Atual das Obrigações:

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

BENEFÍCIOS	Fundo em Capitalização	Fundo em Repartição
1) Aposentadorias Voluntárias	146.079.218,86	892.817.448,19
2) Aposentadorias por Invalidez	9.243.681,99	51.289.758,61
3) Aposentadoria do Professor	24.443.969,02	747.144.281,53
4) Reversão em Pensão	15.228.671,01	110.927.701,91
5) Pensão por Morte	0,00	292.514.023,61
<b>6) Benefícios Concedidos (1+..+5)</b>	<b>194.995.540,88</b>	<b>2.094.693.213,85</b>
7) Aposentadoria por Idade e Tempo	55.125.666,05	648.467.417,04
8) Aposentadoria do Professor	82.681.048,35	144.359.637,23
9) Aposentadoria por Idade	4.283.927,92	217.531.277,25
10) Reversão em Pensão	10.021.918,25	70.655.863,37
11) Pensão por Morte de Ativo	12.399.733,25	23.564.655,61
12) Pensão por Morte de Inválido	973.970,74	2.315.989,56
13) Aposentadoria por Invalidez	15.833.232,72	29.832.971,44
<b>14) Benefícios a Conceder (7+..+13)</b>	<b>181.319.497,28</b>	<b>1.136.727.811,50</b>
<b>15) Custo Total - VABF (6+14)</b>	<b>376.315.038,16</b>	<b>3.231.421.025,35</b>
Valor Atual da Folha Futura	495.371.082,28	583.755.355,15

Tabela 5. Balanço Atuarial:

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

Item	Fundo em Capitalização		Fundo em Repartição	
	Valores (em R\$)	(% Folha)	Valores (em R\$)	(% Folha)
<b>1.Custo Total - VABF</b>	<b>376.315.038,16</b>	<b>75,96%</b>	<b>350.222.235,21</b>	<b>323,01%</b>
2. Compensação Previdenciária (-)	26.342.053,50	5,32%	24.515.556,07	22,61%
3. Contribuição dos Atuais Inativos (-)	3.272.263,00	0,66%	1.984.721,11	1,83%
4. Contribuição dos Futuros Inativos (-)	213.594,15	0,04%	4.344.258,12	4,01%
5. Contribuição dos Servidores Ativos (-)	69.351.951,90	14,00%	15.179.448,88	14,00%
6. Contribuição do Ente s/Ativos (-)	123.842.770,65	25,00%	27.106.157,87	25,00%
7. Contribuição do Ente s/Atuais Inativos (-)	6.544.526,02	1,32%	3.969.442,16	3,66%
8. Contribuição do Ente s/Futuros Inativos (-)	427.188,49	0,09%	8.688.516,33	8,01%
9. Saldo dos Parcelamentos (-)	0,00	0,00%	0,00	0,00%
10. Ativo Financeiro (-)	183.682.595,48	37,08%	0,00	0,00%
<b>11. Déficit/Superávit Base (1) - (2+..10)</b>	<b>37.361.905,03</b>	<b>7,54%</b>	<b>264.434.134,67</b>	<b>243,89%</b>

Tabela 5. Plano de Equacionamento Proposto na Avaliação Oficial:

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

N	Ano	Alíquotas	Base de Cálculo (Folha Ativos)	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal
1	2023	8,00%	60.677.223,42	226.908.513,21	10.914.299,49	4.854.177,87	232.968.634,82	404.514,88
2	2024	16,00%	61.283.996,08	232.968.634,82	11.205.791,33	9.805.439,37	234.368.986,78	817.114,98
3	2025	18,30%	61.896.836,17	234.368.986,78	11.273.148,26	11.327.121,02	234.315.014,03	943.927,77
4	2026	18,55%	62.515.804,74	234.315.014,03	11.270.552,17	11.599.271,04	233.986.295,17	966.604,99
5	2027	18,81%	63.140.962,89	233.986.295,17	11.254.740,80	11.877.959,82	233.363.076,15	989.822,99
6	2028	19,07%	63.772.371,93	233.363.076,15	11.224.763,96	12.163.344,36	232.424.495,75	1.013.612,33
7	2029	19,34%	64.410.095,83	232.424.495,75	11.179.618,25	12.455.585,81	231.148.528,18	1.037.982,88
8	2030	19,61%	65.054.196,70	231.148.528,18	11.118.244,21	12.754.848,72	229.511.923,66	1.062.921,66
9	2031	19,88%	65.704.739,02	229.511.923,66	11.039.523,53	13.061.301,93	227.490.145,25	1.088.411,33
10	2032	20,15%	66.361.786,23	227.490.145,25	10.942.275,99	13.375.118,01	225.057.303,23	1.114.593,77
11	2033	20,43%	67.025.404,41	225.057.303,23	10.825.256,29	13.696.474,05	222.186.085,47	1.141.300,44





N	Ano	Alíquotas	Base de Cálculo (Folha Ativos)	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal
12	2034	20,72%	67.695.657,97	222.186.085,47	10.687.150,71	14.025.550,96	218.847.685,22	1.168.795,91
13	2035	21,01%	68.372.614,91	218.847.685,22	10.526.573,66	14.362.534,58	215.011.724,29	1.196.877,88
14	2036	21,30%	69.056.341,42	215.011.724,29	10.342.063,94	14.707.614,71	210.646.173,53	1.225.634,56
15	2037	21,59%	69.746.905,02	210.646.173,53	10.132.080,95	15.060.985,83	205.717.268,64	1.255.082,15
16	2038	21,89%	70.444.373,60	205.717.268,64	9.895.000,62	15.422.847,05	200.189.422,22	1.285.237,25
17	2039	22,20%	71.148.817,21	200.189.422,22	9.629.111,21	15.793.402,56	194.025.130,86	1.316.116,88
18	2040	22,51%	71.860.305,70	194.025.130,86	9.332.608,79	16.172.861,30	187.184.878,36	1.347.738,44
19	2041	22,82%	72.578.908,91	187.184.878,36	9.003.592,65	16.561.437,02	179.627.033,99	1.380.119,75
20	2042	23,14%	73.304.697,40	179.627.033,99	8.640.060,33	16.959.348,65	171.307.745,68	1.413.279,05
21	2043	23,46%	74.037.744,58	171.307.745,68	8.239.902,57	17.366.820,85	162.180.827,40	1.447.235,07
22	2044	23,78%	74.778.121,73	162.180.827,40	7.800.897,80	17.784.083,02	152.197.642,18	1.482.006,92
23	2045	24,11%	75.525.902,74	152.197.642,18	7.320.706,59	18.211.370,52	141.306.978,25	1.517.614,21
24	2046	24,45%	76.281.162,33	141.306.978,25	6.796.865,65	18.648.924,39	129.454.919,52	1.554.077,53
25	2047	24,79%	77.043.973,96	129.454.919,52	6.226.781,63	19.096.990,97	116.584.710,18	1.591.415,01
26	2048	25,00%	77.814.413,39	116.584.710,18	5.607.724,56	19.453.603,35	102.738.831,39	1.621.133,51
27	2049	25,00%	78.592.557,58	102.738.831,39	4.941.737,79	19.648.139,40	88.032.429,78	1.637.344,55
28	2050	25,00%	79.378.483,76	88.032.429,78	4.234.359,87	19.844.620,94	72.422.168,72	1.653.718,51
29	2051	25,00%	80.172.268,21	72.422.168,72	3.483.506,32	20.043.067,05	55.862.607,98	1.670.255,09
30	2052	25,00%	80.973.990,72	55.862.607,98	2.686.991,44	20.243.497,68	38.306.101,74	1.686.958,54
31	2053	25,00%	81.783.730,87	38.306.101,74	1.842.523,49	20.445.932,72	19.702.692,52	1.703.827,33
32	2054	25,00%	82.601.568,08	19.702.692,52	947.699,51	20.650.392,02	0,01	1.720.866,00

Tabela 6. Fluxo de Receitas e Despesas do Fundo em Capitalização:

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2023	26.650.781,74	18.271.524,30	8.379.257,44	192.061.852,92
2024	27.054.003,98	18.203.710,34	8.850.293,64	200.912.146,56
2025	27.377.581,20	18.307.569,10	9.070.012,10	209.982.158,66
2026	27.791.406,39	18.200.213,70	9.591.192,69	219.573.351,35
2027	28.096.097,84	18.299.658,51	9.796.439,33	229.369.790,68
2028	28.515.555,71	18.148.534,52	10.367.021,19	239.736.811,87
2029	28.819.893,44	18.213.480,57	10.606.412,87	250.343.224,74
2030	29.065.666,45	18.343.826,27	10.721.840,18	261.065.064,92
2031	29.317.618,92	18.420.603,38	10.897.015,54	271.962.080,46
2032	29.544.023,53	18.487.365,07	11.056.658,46	283.018.738,92
2033	29.702.783,21	18.638.125,76	11.064.657,45	294.083.396,38
2034	29.788.529,95	18.877.822,01	10.910.707,94	304.994.104,31
2035	29.894.903,17	19.071.519,08	10.823.384,09	315.817.488,40
2036	29.830.609,21	19.545.960,37	10.284.648,84	326.102.137,24
2037	29.750.586,59	19.878.055,13	9.872.531,46	335.974.668,70
2038	29.623.127,73	20.249.670,37	9.373.457,36	345.348.126,07
2039	29.478.199,85	20.571.061,18	8.907.138,67	354.255.264,74
2040	29.367.233,16	20.763.472,66	8.603.760,50	362.859.025,25
2041	29.045.411,27	21.285.901,24	7.759.510,03	370.618.535,28
2042	28.706.877,50	21.741.446,25	6.965.431,25	377.583.966,53
2043	28.464.022,02	21.889.714,73	6.574.307,29	384.158.273,82
2044	27.346.025,74	23.555.172,40	3.790.853,34	387.949.127,16
2045	26.604.848,81	24.294.993,42	2.309.855,39	390.258.982,54
2046	25.891.527,16	24.778.385,04	1.113.142,12	391.372.124,66
2047	25.406.134,14	24.731.864,84	674.269,30	392.046.393,96





ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2048	24.550.551,31	25.254.010,91	-703.459,60	391.342.934,36
2049	24.072.768,04	24.998.121,24	-925.353,20	390.417.581,16
2050	23.447.663,49	25.003.585,41	-1.555.921,92	388.861.659,25
2051	22.966.865,83	24.677.335,71	-1.710.469,88	387.151.189,37
2052	22.402.647,78	24.542.148,17	-2.139.500,39	385.011.688,98
2053	21.956.289,49	24.115.748,50	-2.159.459,01	382.852.229,97
2054	21.571.751,70	23.562.840,47	-1.991.088,77	380.861.141,20
2055	21.168.886,94	23.075.276,93	-1.906.389,99	378.954.751,21
2056	20.808.788,69	22.517.615,72	-1.708.827,03	377.245.924,18
2057	20.514.270,35	21.852.097,31	-1.337.826,96	375.908.097,22
2058	20.159.391,51	21.348.155,14	-1.188.763,63	374.719.333,59
2059	19.880.337,46	20.706.551,87	-826.214,41	373.893.119,18
2060	19.638.885,50	20.028.543,56	-389.658,06	373.503.461,12
2061	19.470.304,81	19.250.052,04	220.252,77	373.723.713,89
2062	19.374.572,28	18.390.059,56	984.512,72	374.708.226,61
2063	19.336.871,44	17.493.885,66	1.842.985,78	376.551.212,39
2064	19.336.180,42	16.612.748,15	2.723.432,27	379.274.644,65
2065	19.391.380,09	15.710.974,36	3.680.405,73	382.955.050,38
2066	19.500.766,62	14.800.045,67	4.700.720,95	387.655.771,33
2067	19.652.925,84	13.908.661,73	5.744.264,11	393.400.035,45
2068	19.863.276,98	13.010.540,97	6.852.736,01	400.252.771,46
2069	20.127.828,88	12.121.738,34	8.006.090,54	408.258.862,00
2070	20.448.868,73	11.244.761,96	9.204.106,77	417.462.968,77
2071	20.828.722,38	10.382.677,75	10.446.044,63	427.909.013,40
2072	21.269.758,99	9.539.234,50	11.730.524,49	439.639.537,89
2073	21.774.318,63	8.718.496,38	13.055.822,25	452.695.360,14
2074	22.344.649,22	7.924.404,63	14.420.244,59	467.115.604,74
2075	22.982.902,86	7.160.733,14	15.822.169,72	482.937.774,45
2076	23.691.132,12	6.430.976,95	17.260.155,17	500.197.929,63
2077	24.471.296,29	5.738.370,39	18.732.925,90	518.930.855,52
2078	25.325.256,93	5.085.719,39	20.239.537,54	539.170.393,06
2079	26.254.786,18	4.475.259,77	21.779.526,41	560.949.919,47
2080	27.261.591,37	3.908.634,37	23.352.957,00	584.302.876,46
2081	28.347.341,94	3.386.840,54	24.960.501,40	609.263.377,86
2082	29.513.693,11	2.910.214,73	26.603.478,38	635.866.856,24
2083	30.762.327,66	2.478.561,39	28.283.766,27	664.150.622,50
2084	32.094.979,02	2.091.165,41	30.003.813,61	694.154.436,11
2085	33.513.471,18	1.746.933,15	31.766.538,03	725.920.974,14
2086	35.019.734,33	1.444.234,26	33.575.500,07	759.496.474,21
2087	36.615.840,77	1.180.954,24	35.434.886,53	794.931.360,74
2088	38.304.026,87	954.418,70	37.349.608,17	832.280.968,91
2089	40.086.743,28	761.628,45	39.325.114,83	871.606.083,74
2090	41.966.693,43	599.462,74	41.367.230,69	912.973.314,43
2091	43.946.851,30	464.709,80	43.482.141,50	956.455.455,94
2092	46.030.491,90	354.246,05	45.676.245,85	1.002.131.701,79
2093	48.221.197,66	264.998,49	47.956.199,17	1.050.087.900,95
2094	50.522.880,56	194.085,61	50.328.794,95	1.100.416.695,90
2095	52.939.794,77	138.798,10	52.800.996,67	1.153.217.692,57
2096	55.476.553,19	96.655,41	55.379.897,78	1.208.597.590,35
2097	58.138.128,58	65.415,31	58.072.713,27	1.266.670.303,62
2098	60.929.846,69	42.914,78	60.886.931,91	1.327.557.235,53

Assinado por 1 pessoa: ROMULO LUIS DE LIMA RIPA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/CEOC-785F-6F08-1FB1> e informe o código CEOC-785F-6F08-1FB1



Tabela 7. Fluxo de Receitas e Despesas do Fundo em Repartição:

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2023	8.128.453,33	15.184.753,43	-7.056.300,10	0,00
2024	7.792.843,80	16.015.003,11	-8.222.159,31	0,00
2025	7.455.150,99	17.036.615,66	-9.581.464,67	0,00
2026	7.205.840,14	17.762.731,58	-10.556.891,44	0,00
2027	6.733.165,85	19.285.841,10	-12.552.675,25	0,00
2028	6.444.297,71	20.318.532,51	-13.874.234,80	0,00
2029	6.185.124,79	20.883.375,54	-14.698.250,75	0,00
2030	5.927.274,65	21.679.069,12	-15.751.794,47	0,00
2031	5.711.593,70	22.480.699,48	-16.769.105,78	0,00
2032	5.500.741,73	22.775.337,64	-17.274.595,91	0,00
2033	5.307.191,74	23.043.757,92	-17.736.566,18	0,00
2034	5.072.440,43	23.489.624,05	-18.417.183,62	0,00
2035	4.880.762,39	23.717.460,79	-18.836.698,40	0,00
2036	4.599.948,19	24.290.894,21	-19.690.946,02	0,00
2037	4.437.834,41	24.141.379,63	-19.703.545,22	0,00
2038	4.213.657,63	24.159.535,67	-19.945.878,04	0,00
2039	4.043.081,76	23.971.765,83	-19.928.684,07	0,00
2040	3.872.489,77	23.709.541,81	-19.837.052,04	0,00
2041	3.612.412,80	23.693.829,07	-20.081.416,27	0,00
2042	3.474.998,59	23.337.620,86	-19.862.622,27	0,00
2043	3.326.546,49	22.802.821,98	-19.476.275,49	0,00
2044	3.128.498,36	22.367.780,32	-19.239.281,96	0,00
2045	2.916.534,98	21.952.862,69	-19.036.327,71	0,00
2046	2.692.330,55	21.485.656,12	-18.793.325,57	0,00
2047	2.571.654,94	20.646.809,54	-18.075.154,60	0,00
2048	2.454.917,45	19.752.109,54	-17.297.192,09	0,00
2049	2.334.879,01	18.829.167,65	-16.494.288,64	0,00
2050	2.212.129,18	17.882.088,78	-15.669.959,60	0,00
2051	2.087.293,87	16.915.328,94	-14.828.035,07	0,00
2052	1.961.015,04	15.933.716,09	-13.972.701,05	0,00
2053	1.833.957,28	14.942.347,26	-13.108.389,98	0,00
2054	1.706.816,20	13.946.651,39	-12.239.835,19	0,00
2055	1.580.278,39	12.952.168,96	-11.371.890,57	0,00
2056	1.455.130,46	11.964.795,18	-10.509.664,72	0,00
2057	1.332.124,11	10.990.409,19	-9.658.285,08	0,00
2058	1.211.999,25	10.034.886,87	-8.822.887,62	0,00
2059	1.095.460,64	9.103.984,90	-8.008.524,26	0,00
2060	983.172,89	8.203.271,13	-7.220.098,24	0,00
2061	875.772,99	7.338.129,68	-6.462.356,69	0,00
2062	773.870,31	6.513.676,02	-5.739.805,71	0,00
2063	678.026,98	5.734.591,36	-5.056.564,38	0,00
2064	588.721,63	5.004.951,52	-4.416.229,89	0,00
2065	506.324,01	4.328.050,44	-3.821.726,43	0,00
2066	431.086,98	3.706.408,22	-3.275.321,24	0,00
2067	363.151,81	3.141.751,06	-2.778.599,25	0,00
2068	302.543,88	2.634.924,24	-2.332.380,36	0,00
2069	249.148,75	2.185.643,62	-1.936.494,87	0,00
2070	202.708,95	1.792.356,98	-1.589.648,03	0,00
2071	162.841,51	1.452.384,86	-1.289.543,35	0,00
2072	129.050,21	1.162.056,03	-1.033.005,82	0,00
2073	100.753,47	916.894,75	-816.141,28	0,00
2074	77.370,63	712.318,05	-634.947,42	0,00
2075	58.274,64	543.666,84	-485.392,20	0,00
2076	42.860,48	406.459,70	-363.599,22	0,00

Assinado por 1 pessoa: ROMULO LUIS DE LIMA RIPA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/CEOC-785F-6F08-1FB1> e informe o código CEOC-785F-6F08-1FB1





ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2077	30.648,05	296.805,24	-266.157,19	0,00
2078	21.236,10	211.168,25	-189.932,15	0,00
2079	14.207,24	145.929,62	-131.722,38	0,00
2080	9.144,65	97.574,75	-88.430,10	0,00
2081	5.636,39	62.757,36	-57.120,97	0,00
2082	3.296,25	38.447,08	-35.150,83	0,00
2083	1.802,28	22.051,43	-20.249,15	0,00
2084	908,49	11.566,89	-10.658,40	0,00
2085	412,78	5.371,29	-4.958,51	0,00
2086	159,03	2.097,65	-1.938,62	0,00
2087	47,06	635,53	-588,47	0,00
2088	9,52	132,46	-122,94	0,00
2089	1,21	17,01	-15,80	0,00
2090	0,10	1,53	-1,43	0,00
2091	0,01	0,12	-0,11	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado por 1 pessoa: ROMULO LUIS DE LIMA RIPÁ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portalverifica.com.br/verificacao/CE0C-785F-6F08-1FB1> e informe o código CE0C-785F-6F08-1FB1





Tabela 8. Detalhamento do Pagamento do Fundo em Repartição:

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

ANO	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	BENEFÍCIOS A CONCEDER	TOTAL DESPESAS (a)	RECEITAS (b)	APORTE ANUAL (c) = (a-b)
2023	12.130.123,28	3.054.630,15	15.184.753,43	7.279.344,63	7.905.408,80
2024	11.973.483,03	4.041.520,08	16.015.003,11	6.954.699,96	9.060.303,15
2025	11.747.050,15	5.289.565,51	17.036.615,66	6.632.857,51	10.403.758,15
2026	11.599.797,58	6.162.934,00	17.762.731,58	6.393.854,44	11.368.877,14
2027	11.439.568,18	7.846.272,92	19.285.841,10	5.932.396,10	13.353.445,00
2028	11.171.685,95	9.146.846,56	20.318.532,51	5.662.279,67	14.656.252,84
2029	10.999.174,36	9.884.201,18	20.883.375,54	5.415.182,66	15.468.192,88
2030	10.815.771,95	10.863.297,17	21.679.069,12	5.170.170,65	16.508.898,47
2031	10.639.775,52	11.840.923,96	22.480.699,48	4.966.809,37	17.513.890,11
2032	10.456.556,42	12.318.781,22	22.775.337,64	4.768.782,79	18.006.554,85
2033	10.265.580,44	12.778.177,48	23.043.757,92	4.588.601,13	18.455.156,79
2034	10.066.270,82	13.423.353,23	23.489.624,05	4.367.801,45	19.121.822,60
2035	9.858.006,23	13.859.454,56	23.717.460,79	4.190.701,92	19.526.758,87
2036	9.640.125,07	14.650.769,14	24.290.894,21	3.925.139,39	20.365.754,82
2037	9.412.032,89	14.729.346,74	24.141.379,63	3.778.992,18	20.362.387,45
2038	9.173.198,07	14.986.337,60	24.159.535,67	3.571.533,70	20.588.001,97
2039	8.923.150,21	15.048.615,62	23.971.765,83	3.418.461,22	20.553.304,61
2040	8.661.430,85	15.048.110,96	23.709.541,81	3.266.189,67	20.443.352,14
2041	8.387.668,20	15.306.160,87	23.693.829,07	3.025.276,05	20.668.553,02
2042	8.101.585,28	15.236.035,58	23.337.620,86	2.907.887,68	20.429.733,18
2043	7.803.001,40	14.999.820,58	22.802.821,98	2.780.336,35	20.022.485,63
2044	7.492.064,19	14.875.716,13	22.367.780,32	2.604.053,92	19.763.726,40
2045	7.169.119,56	14.783.743,13	21.952.862,69	2.414.696,68	19.538.166,01
2046	6.834.829,94	14.650.826,18	21.485.656,12	2.213.892,51	19.271.763,61
2047	6.490.230,09	14.156.579,45	20.646.809,54	2.117.338,89	18.529.470,65
2048	6.136.792,45	13.615.317,09	19.752.109,54	2.025.342,05	17.726.767,49
2049	5.776.309,77	13.052.857,88	18.829.167,65	1.930.537,35	16.898.630,30
2050	5.410.818,20	12.471.270,58	17.882.088,78	1.833.372,00	16.048.716,78
2051	5.042.439,00	11.872.889,94	16.915.328,94	1.734.323,10	15.181.005,84
2052	4.673.371,00	11.260.345,09	15.933.716,09	1.633.879,02	14.299.837,07
2053	4.305.806,29	10.636.540,97	14.942.347,26	1.532.550,82	13.409.796,44
2054	3.941.930,31	10.004.721,08	13.946.651,39	1.430.881,13	12.515.770,26
2055	3.583.926,04	9.368.242,92	12.952.168,96	1.329.403,65	11.622.765,31
2056	3.234.037,18	8.730.758,00	11.964.795,18	1.228.747,88	10.736.047,30
2057	2.894.527,44	8.095.881,75	10.990.409,19	1.129.507,22	9.860.901,97
2058	2.567.571,73	7.467.315,14	10.034.886,87	1.032.269,23	9.002.617,64
2059	2.255.240,05	6.848.744,85	9.103.984,90	937.593,88	8.166.391,02
2060	1.959.461,57	6.243.809,56	8.203.271,13	846.010,54	7.357.260,59
2061	1.682.021,71	5.656.107,97	7.338.129,68	758.031,54	6.580.098,14
2062	1.424.527,70	5.089.148,32	6.513.676,02	674.153,37	5.839.522,65
2063	1.188.355,81	4.546.235,55	5.734.591,36	594.842,08	5.139.749,28
2064	974.576,91	4.030.374,61	5.004.951,52	520.501,21	4.484.450,31
2065	783.938,14	3.544.112,30	4.328.050,44	451.448,37	3.876.602,07
2066	616.912,74	3.089.495,48	3.706.408,22	387.903,10	3.318.505,12
2067	473.681,83	2.668.069,23	3.141.751,06	329.994,06	2.811.757,00
2068	353.957,78	2.280.966,46	2.634.924,24	277.766,89	2.357.157,35
2069	256.708,40	1.928.935,22	2.185.643,62	231.179,21	1.954.464,41
2070	180.216,65	1.612.140,33	1.792.356,98	190.093,85	1.602.263,13
2071	122.318,75	1.330.066,11	1.452.384,86	154.279,20	1.298.105,66
2072	80.393,40	1.081.662,63	1.162.056,03	123.422,64	1.038.633,39
2073	51.460,38	865.434,37	916.894,75	97.151,19	819.743,56
2074	32.511,57	679.806,48	712.318,05	75.094,80	637.223,25
2075	20.641,87	523.024,97	543.666,84	56.829,72	486.837,12
2076	13.370,64	393.089,06	406.459,70	41.924,55	364.535,15

Assinado por 1 pessoa: ROMULO LUIS DE LIMA RIPA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/CEOC-785F-6F08-1FB1> e informe o código CEOC-785F-6F08-1FB1



ANO	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	BENEFÍCIOS A CONCEDER	TOTAL DESPESAS (a)	RECEITAS (b)	APORTE ANUAL (c) = (a-b)
2077	8.844,30	287.960,94	296.805,24	30.028,96	266.776,28
2078	5.883,41	205.284,84	211.168,25	20.824,26	190.343,99
2079	3.822,58	142.107,04	145.929,62	13.939,66	131.989,96
2080	2.345,12	95.229,63	97.574,75	8.980,49	88.594,26
2081	1.324,76	61.432,60	62.757,36	5.543,66	57.213,70
2082	681,71	37.765,37	38.447,08	3.248,53	35.198,55
2083	323,98	21.727,45	22.051,43	1.779,59	20.271,84
2084	142,45	11.424,44	11.566,89	898,53	10.668,36
2085	54,29	5.317,00	5.371,29	408,97	4.962,32
2086	16,31	2.081,34	2.097,65	157,88	1.939,77
2087	3,01	632,52	635,53	46,85	588,68
2088	0,17	132,29	132,46	9,51	122,95
2089	0,00	17,01	17,01	1,21	15,80
2090	0,00	1,53	1,53	0,10	1,43
2091	0,00	0,12	0,12	0,01	0,11
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Tabela 9. Comparativo de Gastos Anuais do Município:

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

ANO	SEGREGAÇÃO DE MASSAS	APORTES EM 35 ANOS	DIFERENÇA	ANO	SEGREGAÇÃO DE MASSAS	APORTES EM 35 ANOS	DIFERENÇA
2023	7.905.408,80	4.854.177,87	+3.051.230,93	2041	20.668.553,02	16.561.437,02	+4.107.116,00
2024	9.060.303,15	9.805.439,37	-745.136,22	2042	20.429.733,18	16.959.348,65	+3.470.384,53
2025	10.403.758,15	11.327.121,02	-923.362,87	2043	20.022.485,63	17.366.820,85	+2.655.664,78
2026	11.368.877,14	11.599.271,04	-230.393,90	2044	19.763.726,40	17.784.083,02	+1.979.643,38
2027	13.353.445,00	11.877.959,82	+1.475.485,18	2045	19.538.166,01	18.211.370,52	+1.326.795,49
2028	14.656.252,84	12.163.344,36	+2.492.908,48	2046	19.271.763,61	18.648.924,39	+622.839,22
2029	15.468.192,88	12.455.585,81	+3.012.607,07	2047	18.529.470,65	19.096.990,97	-567.520,32
2030	16.508.898,47	12.754.848,72	+3.754.049,75	2048	17.726.767,49	19.453.603,35	-1.726.835,86
2031	17.513.890,11	13.061.301,93	+4.452.588,18	2049	16.898.630,30	19.648.139,40	-2.749.509,10
2032	18.006.554,85	13.375.118,01	+4.631.436,84	2050	16.048.716,78	19.844.620,94	-3.795.904,16
2033	18.455.156,79	13.696.474,05	+4.758.682,74	2051	15.181.005,84	20.043.067,05	-4.862.061,21
2034	19.121.822,60	14.025.550,96	+5.096.271,64	2052	14.299.837,07	20.243.497,68	-5.943.660,61
2035	19.526.758,87	14.362.534,58	+5.164.224,29	2053	13.409.796,44	20.445.932,72	-7.036.136,28
2036	20.365.754,82	14.707.614,71	+5.658.140,11	2054	12.515.770,26	20.650.392,02	-8.134.621,76
2037	20.362.387,45	15.060.985,83	+5.301.401,62	2055	11.622.765,31	0,00	+11.622.765,31
2038	20.588.001,97	15.422.847,05	+5.165.154,92	2056	10.736.047,30	0,00	+10.736.047,30
2039	20.553.304,61	15.793.402,56	+4.759.902,05	2057	9.860.901,97	0,00	+9.860.901,97
2040	20.443.352,14	16.172.861,30	+4.270.490,84	2058	9.002.617,64	0,00	+9.002.617,64

A principal vantagem da segregação de massas é o fato de os aportes do Fundo em Repartição (pagamento do déficit) serem definidos pela real necessidade a cada mês ao contrário do outro modelo que dependente da aderência a um estudo atuarial. Estes valores tendem a ser um pouco menores do que o estimado neste estudo devido a efetiva opção dos servidores ativos ao benefício e a eventuais falhas na base de dados.







Além disso, manter o equilíbrio do Fundo em Capitalização, que será único no futuro do RPPS, é muito mais fácil e o plano terá margem para absorver todas as dificuldades futuras com as variações do mercado financeiro.

A grande desvantagem deste modelo é que todo o aporte para cobertura da insuficiência mensal do Fundo em Repartição deverá impactar no índice de pessoal do município.

Como já dissemos, existem dezenas de formas de aplicar a modalidade de segregação de massas, mas diante das limitações da normatização, este exemplo demonstra claramente com este tipo de financiamento se comporta.

Ressaltamos que para alterar a forma de financiamento do plano de previdência do **PORTOPREV**, deverá ser observado os artigos 59 e 60 da Portaria 1.467/2022.

*Art. 59. A implementação da segregação da massa ou sua eventual revisão deve contemplar a análise de todos os aspectos relacionados à sua implantação, manutenção e viabilidade de longo prazo, levando em consideração os impactos para a gestão do ente federativo a curto, médio e longo prazos, e estar embasada em estudo técnico de impacto administrativo, financeiro, patrimonial e atuarial, que deverá demonstrar:*

*I - a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal para o ente federativo, na forma do art. 64;*

*II - os resultados atuariais e respectivas projeções de receitas e despesas do RPPS por meio de cenários que possibilitem a comparação entre a implantação de plano de amortização e do modelo proposto de composição dos fundos para a segregação da massa;*

*III - a atualização, amplitude e consistência da base cadastral;*

*IV - a aderência das hipóteses, na forma do art. 35;*

*V - que os valores dos compromissos do plano de benefícios foram devidamente aferidos e que o plano de custeio a ser estabelecido assegura o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;*

*VI - a vinculação dos saldos de todos recursos financeiros do RPPS ao Fundo em Capitalização e o critério de alocação dos demais bens, direitos e ativos ao Fundo em Repartição ou ao Fundo em Capitalização, devendo ser observado que:*

*a) os recursos oriundos da compensação financeira entre os regimes previdenciários deverão ser alocados às respectivas massas; e*

*b) as receitas decorrentes dos termos de acordo de parcelamento existentes deverão ser apropriadas a cada fundo proporcionalmente aos valores das folhas de pagamento, sendo que os novos termos eventualmente firmados deverão ser elaborados distintamente; e*

*VII - ter sido objeto de apreciação pelo conselho deliberativo do RPPS.*

*§ 1º O estudo técnico a que se refere este artigo deverá ser encaminhado à SPREV para análise de sua adequação à exigência do equilíbrio financeiro e atuarial acompanhado da lei de instituição da segregação.*

*§ 2º Caso seja identificado pela SPREV o não atendimento aos parâmetros previstos nesta Portaria, o ente federativo deverá apresentar nova proposta de segregação, de sua revisão ou de plano de amortização para sua aprovação prévia, devendo garantir que os recursos continuem sendo vertidos para a constituição de reservas do Fundo em Capitalização até que seja implementada proposta adequada para equacionamento do déficit, na forma prevista em lei.*



Art. 60. A segregação da massa deverá ser implementada em até 90 (noventa) dias da data da publicação da lei de sua instituição, observando-se, a partir de sua implementação, que:

I - deverá ser realizada a alocação dos beneficiários ao Fundo em Repartição e ao Fundo em Capitalização, considerando a massa existente na data da sua publicação;

II - os saldos acumulados dos recursos financeiros do RPPS adicionados aos bens, direitos e demais ativos destinados ao Fundo em Capitalização deverão ser a ele imediatamente vinculados e somente poderão ser utilizados para pagamento dos beneficiários desse fundo;

III - deverá ser promovida a separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações vinculados a cada um dos fundos; e

IV - fica vedada transferência de beneficiários, recursos ou obrigações entre os fundos, não se admitindo, também, a previsão da destinação de contribuições de um grupo para o financiamento dos benefícios do outro, ressalvada a revisão da segregação de que trata o art. 62.

§ 1º Em caso de não atendimento ao disposto neste artigo, a segregação da massa instituída em lei não será considerada instrumento apto ao equacionamento do déficit atuarial do RPPS.

§ 2º O ente federativo e a unidade gestora do RPPS deverão adequar procedimentos e sistemas, especialmente relacionados às folhas de pagamento, aos controles contábeis e financeiros e à arrecadação das contribuições, de forma a garantir a separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos do Fundo em Repartição e do Fundo em Capitalização.

Cabe à diretoria do **PORTOPREV**, seus conselhos e o ente público buscar a solução mais adequada para atender à legislação federal e principalmente, estabelecer um sistema previdenciário equilibrado e perene para os servidores públicos de Porto Ferreira e seus dependentes legais.

Por fim, salientamos que os resultados deste estudo atuarial são extremamente sensíveis à confiabilidade das informações financeiras e cadastrais fornecidas e à eventuais variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e que, modificações destes fatores, poderão implicar variações substanciais nos resultados apresentados.

Curitiba, 23 de maio de 2023.

Luiz Claudio Kogut  
Atuário - MIBA 1.308

ACTUARIAL - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda





**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CNPJ: 47.794.169/0001-24

---

**AUTÓGRAFO N.º 66/2023.**

Projeto de Lei Complementar n.º 19/2023, do Executivo.

“DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA SEGREGAÇÃO DE MASSAS DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO FERREIRA, RESPECTIVO PLANO DE CUSTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º O equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira - PORTOPREV, de que trata a Lei Complementar nº 88, de 13 de novembro de 2009 e suas alterações, dar-se-á através da implementação da segregação da massa de seus segurados e beneficiários, na forma estabelecida nesta Lei Complementar, observados os parâmetros definidos em normas gerais expedidas pelo atual Ministério da Previdência Social.

Art. 2º A contar da data de vigência desta Lei, os servidores ativos, os aposentados e os pensionistas vinculados ao PORTOPREV serão segregados em 2 (duas) massas, conforme segue:

I - Primeira massa de segurados e beneficiários, que obedecerá ao regime financeiro de repartição simples e será formada:

a) Pelos servidores ativos que tenham ingressado no serviço público municipal até 31/12/2003 e seus respectivos dependentes.

b) Pelos aposentados até 31/12/2022 e nascidos após 31/12/1962, bem como seus respectivos dependentes;

c) Todos os pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos até 31/12/2022;

II - Segunda massa de segurados e beneficiários, que obedecerá ao regime financeiro de capitalização e será formada:

a) Pelos servidores ativos, titulares de cargos de provimento efetivo, submetidos ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira PORTOPREV, que ingressaram ou venham a ingressar no serviço público municipal a contar de 01/01/2004 e seus respectivos dependentes.

b) Pelos aposentados até 31/12/2022 e nascidos até 31/12/1962, bem como seus respectivos dependentes;

Parágrafo único. Na segregação dos aposentados e pensionistas cujos benefícios foram concedidos a partir de



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

01/01/2023, serão observados os parâmetros definidos nos incisos I e II, alíneas "a" e "b" deste artigo.

Art. 3º Em razão da segregação da massa de segurados ficam criados, junto ao PORTOPREV, 02 (dois) fundos especiais instituídos nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a administração dos recursos financeiros e orçamentários, sem alteração dos benefícios previdenciários existentes, constituindo unidades orçamentárias da unidade gestora, a saber:

I - Fundo em Repartição: sistema estruturado, com base em estudo atuarial, em que as contribuições a serem pagas pelo Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias, pelos servidores ativos, servidores aposentados e pensionistas vinculados ao PORTOPREV são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo respectivo órgão ou entidade, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos;

II - Fundo em Capitalização – sistema estruturado sob o regime financeiro de capitalização, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do PORTOPREV, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente.

Parágrafo único. O Fundo em Repartição será constituído por um grupo fechado em extinção, sendo vedado o ingresso de novos segurados, os quais deverão ser alocados no Fundo em Capitalização, observado o que disciplina o art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º O Fundo em Repartição será formado para atender às despesas previdenciárias e administrativas do PORTOPREV com os servidores, aposentados e pensionistas da primeira massa, referidos no inciso I, alíneas "a", "b" e "c" do artigo 2º.

Parágrafo único. Os recursos deste fundo originam-se das seguintes fontes de custeio:

I - pelas contribuições previdenciárias mensais e sobre o 13º salário dos servidores ativos dessa massa;

II - pelas contribuições previdenciárias mensais e sobre o 13º salário destes aposentados e pensionistas, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social-RGPS;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

III - pelas contribuições previdenciárias patronais da Prefeitura, Câmara, autarquias públicas municipais, constituídas de recursos dos orçamentos desses órgãos, em relação aos respectivos segurados;

IV - pelas receitas oriundas da compensação previdenciária obtidas, após a implantação da segregação de massa, pela transferência de entidades públicas de previdência federal, estaduais ou municipais e do Regime Geral de Previdência Social, em relação aos beneficiários deste fundo, excetuando-se os montantes de estoque e fluxo acumulado relativos aos benefícios concedidos antes da implementação da segregação de massas, seja de qualquer fundo;

V - pelas receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais dos recursos vinculados a este fundo;

VI - pelos recursos constituídos pela reserva mínima do fundo em repartição e seus rendimentos;

VII - pelos recursos repassados pelo Município ao PORTOPREV para pagamento de eventuais insuficiências financeiras;

VIII - pelos juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento de quantias devidas ao PORTOPREV, sem relação aos beneficiários deste fundo;

IX - pelos recursos repassados pela Prefeitura, Câmara e autarquias municipais para custeio das despesas administrativas do PORTOPREV, dos segurados e beneficiários vinculados à este fundo;

X - pelos repasses provenientes dos Acordos de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários celebrados com o PORTOPREV até o dia anterior à vigência desta Lei Complementar e os que vierem a ser celebrados em virtude de débitos referentes à massa deste fundo;

XI - pelos juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento de quantias devidas ao PORTOPREV, em relação aos beneficiários desta massa;

XII - Pela contribuição de outros entes da federação sobre a remuneração e 13º salário de servidores cedidos a esses entes, relativos à massa deste fundo;

XIII - Pela contribuição dos servidores em licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares, nos termos da legislação local referente aos segurados da massa deste fundo;

XIV - Pelas doações, legados, aportes e outras receitas eventuais vinculadas à esse fundo.

XV - por eventuais contribuições adicionais;

XVI - outras receitas



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Art. 5º O Fundo em Capitalização será formado para atender às despesas previdenciárias e administrativas do PORTOPREV com os servidores, aposentados e pensionistas da segunda massa, referidos no inciso II, alínea "a" e "b" do artigo 2º.

Parágrafo único: Os recursos deste fundo originam-se das seguintes fontes de custeio:

I - pelas contribuições previdenciárias mensais e sobre o 13º salário dos servidores ativos dessa massa;

II - pelas contribuições previdenciárias mensais e sobre o 13º salário destes aposentados e pensionistas, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social-RGPS;

III - pelas contribuições previdenciárias patronais da Prefeitura, Câmara, autarquias públicas municipais, constituídas de recursos dos orçamentos desses órgãos, em relação aos respectivos segurados;

IV - pelas receitas oriundas da compensação previdenciária obtidas, após a implantação da segregação de massa, pela transferência de entidades públicas de previdência federal, estaduais ou municipais e do Regime Geral de Previdência Social, em relação aos beneficiários deste fundo, inclusive os montantes de estoque e fluxo acumulado relativos aos benefícios concedidos antes da implementação da segregação de massas, seja de qualquer fundo.

V - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais dos recursos vinculados a este fundo;

VI - Pelos aportes e/ou contribuições suplementares para financiamento ou amortização de déficit técnico apurado atuarialmente, conforme Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022 e/ou outro instrumento legal que vier alterá-la e/ou substituí-la;

VII - pelos recursos repassados pelo Município ao PORTOPREV para pagamento de eventuais insuficiências financeiras;

VIII - pelos juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento de quantias devidas ao PORTOPREV, sem relação aos beneficiários deste fundo;

IX - pelos recursos repassados pela Prefeitura, Câmara e autarquias municipais para custeio das despesas administrativas do PORTOPREV, dos segurados e beneficiários vinculados à este fundo;

X - pelos repasses provenientes dos Acordos de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários celebrados com o



PORTO FERREIRA

# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

PORTOPREV até o dia anterior à vigência desta Lei Complementar e os que vierem a ser celebrados em virtude de débitos referentes à massa deste fundo;

XI - pelos juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento de quantias devidas ao PORTOPREV, em relação aos beneficiários desta massa;

XII - Pela contribuição de outros entes da federação sobre a remuneração e 13º salário de servidores cedidos a esses entes, relativos à massa deste fundo;

XIII - Pela contribuição dos servidores em licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares, nos termos da legislação local referente aos segurados da massa deste fundo;

XIV - Pelas doações, legados, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza, desde que garantidas a solvência e a liquidez do fundo e a adequação do processo de análise e afetação aos princípios que regem a Administração Pública, transferidos pela Prefeitura, Câmara e Autarquias Municipais ou por terceiros, devidamente incorporados;

XV - por eventuais contribuições adicionais;

XVI - outras receitas.

Art. 6º Todos os recursos acumulados a partir da implantação da segregação de massas, em razão do art. 4º, serão destinados exclusivamente para pagamento dos benefícios da massa vinculada ao Fundo em Repartição e para o custeio da taxa de administração definida no art. 73 da Lei Complementar Municipal nº 88, de 13 de novembro de 2009 e alterações posteriores

Art. 7º Todos os recursos acumulados a partir da implantação da segregação de massas, em razão do art. 5º, serão destinados exclusivamente para pagamento dos benefícios da massa vinculada ao Fundo em Capitalização e para o custeio da taxa de administração definida no art. 73 da Lei Complementar Municipal nº 88, de 13 de novembro de 2009 e alterações posteriores.

Art. 8º As despesas administrativas do PORTOPREV serão rateadas na proporção de 50% para cada fundo, observado o que disciplina o art. 73 da Lei Complementar Municipal nº 88, de 13 de novembro de 2009, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais dos recursos vinculados a Taxa de Administração são a ela pertencentes, não se tratando de fonte de custeio do Fundo de Capitalização e do Fundo de Repartição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

---

Art. 9º Os saldos de todos os recursos financeiros do PORTOPREV acumulados anteriormente à implementação da segregação de massas, compreendendo os ativos financeiros, compensação previdenciária e outras receitas deverão ser vinculados ao Fundo em Capitalização para fazer frente aos compromissos desse grupo.

Art. 10. Fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Fundo em Repartição e o Fundo em Capitalização, bem como a previsão ou destinação de recursos de um fundo para o financiamento dos benefícios do outro, salvo, com prévia aprovação do órgão competente do Ministério do Trabalho e Previdência, ou outro órgão que vier a substituí-lo.

Art. 11. Os fundos criados para suportar a segregação de massas, nos termos desta Lei, terão seus recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais registrados e contabilizados separadamente pelo PORTOPREV.

Art. 12. Em razão da segregação de massas, compete à Prefeitura, Câmara e Autarquias Municipais a separação e operacionalização das folhas de pagamento dos servidores e os depósitos correspondentes das contribuições previdenciárias, patronal, retenções, aportes e eventuais parcelamentos e reparcelamentos, observando-se os respectivos fundo em repartição e fundo em capitalização.

Art. 13. A insuficiência financeira do Fundo em Repartição e o Fundo em Capitalização criados por esta Lei será o resultado da diferença entre o ativo do fundo, recursos previstos nesta Lei devidamente arrecadados e as respectivas despesas com pagamento de benefícios previdenciários.

§ 1º Ocorrendo insuficiência financeira, em qualquer dos fundos, a responsabilidade pela sua cobertura será do Município.

§ 2º A insuficiência financeira decorrente da aplicação desta Lei, em cada exercício, será incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, observadas as projeções da reavaliação atuarial anual mais recente.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

§ 3º Os pagamentos de valores referentes às decisões judiciais transitadas em julgado originárias dos segurados enquadrados no Fundo em Repartição, de que trata o inciso I, do artigo 2º desta Lei Complementar serão suportados integralmente com recursos financeiros da Prefeitura, Câmara e Autarquias Municipais.

Art. 14 – Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes enquadrados no Fundo em Repartição, em adição aos recursos de que trata o artigo 4º, fica criada a “Reserva Mínima do Fundo em Repartição”.

§ 1º A “Reserva Mínima do Fundo em Repartição” será constituída pela Prefeitura, Câmara e autarquias municipais no prazo de 15 (quinze) a partir da implementação da segregação de massas, em conta vinculada ao Fundo em Repartição.

§ 2º A “Reserva Mínima do Fundo em Repartição” representará o equivalente a 2 (duas) folhas de pagamento bruta dos servidores aposentados e pensionistas do Fundo em Repartição e será constituído pelo aporte inicial de que trata o parágrafo anterior, por eventuais sobras desse fundo e complementado, se necessário, pela Prefeitura, Câmara e Autarquias Municipais.

§ 3º O PORTOPREV ficará responsável pela abertura de conta bancária e contábil destinada ao registro da “Reserva Mínima do Fundo em Repartição”, bem como, a manutenção dos valores provenientes das sobras deste Fundo.

§ 4º O valor da insuficiência financeira mensal devida pela Prefeitura, Câmara e Autarquias Municipais ao Fundo em Repartição será controlado pelo PORTOPREV por poder, órgão e entidade, considerando os valores das contribuições e das folhas de pagamento dos respectivos servidores aposentados e pensionistas.

§ 5º Na utilização dos recursos financeiros da “Reserva Mínima do Fundo em Repartição” para cobertura de eventual insuficiência financeira do Fundo em Repartição, ficam a Prefeitura, Câmara e Autarquias Municipais responsáveis pela reposição integral dos valores que utilizarem no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação expedida pelo PORTOPREV com a indicação do valor a ser aportado, observado o que disciplina o parágrafo anterior.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

---

§ 6º O não repasse dos valores de que trata o parágrafo anterior no prazo estipulado, caracteriza mora e, por via de consequência, acarreta a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito.

§ 7º Os valores da "Reserva Mínima do Fundo em Repartição" serão aplicados no mercado financeiro nos termos das normas legais atinentes, em ativos de baixo risco e liquidez imediata, observadas as premissas da Política de Investimento, mediante previa análise do Comitê de Investimento e deliberação do Conselho de Administração do PORTOPREV.

Art. 15 As reavaliações atuariais anuais deverão apurar, separadamente:

I - Para o Fundo em Repartição: o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas;

II - Para o Fundo em Capitalização: o resultado atuarial, o plano de custeio necessário e as projeções atuariais de receitas e despesas.

Art. 16 A Prefeitura, Prefeitura, Câmara, autarquias públicas municipais deverão:

I - lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições e os totais recolhidos, de forma separada por massa de segurados.

II - prestar ao PORTOPREV, órgão gestor do RPPS, todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse da mesma, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização de forma separada por massa de segurados.

III - informar, mensalmente, ao PORTOPREV, os valores individualizados da contribuição previdenciária descontadas de seus servidores de forma separada por massa de segurados.

Parágrafo único: A folha de pagamento de forma separada por massa de segurados deverá discriminar:

I - nomes dos segurados, bem como indicação de seus registros;

II - cargo ocupado pelos segurados constantes da relação;

III - parcelas integrantes da remuneração;

IV - parcelas não integrantes da remuneração;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CNPJ: 47.794.169/0001-24

V - descontos legais.

Art. 17 Os repasses das contribuições devidas ao PORTOPREV deverão ser separados por massa de segurados, feitos em documentos próprios, contendo as seguintes informações:

I - identificação do responsável pelo recolhimento, competência a que se refere, base de cálculo da contribuição recolhida, contribuição dos segurados, separados e discriminados por massa, contribuição da entidade, deduções de benefícios pagos diretamente e, se repassadas em atraso, os acréscimos; e

II - comprovação de recibo de depósito ou recibo do PORTOPREV.

§ 1º Em caso de parcelamento deverá ser utilizado documento distinto para o recolhimento, identificando o termo de acordo, o número da parcela e a data de vencimento.

§ 2º Outros repasses efetuados ao PORTOPREV, inclusive aportes ou contribuições complementares para cobertura de insuficiência financeira, também deverão ser efetuados em documentos distintos.

Art. 18. Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01.01.2024, ocasião que será revogada a Lei Complementar nº 256, de 09 de dezembro de 2021, que trata da alíquota de contribuição patronal suplementar.

Plenário Syrio Ignátios, 31 de outubro de 2.023.

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870  
Assinado de forma digital por SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870  
Dados: 2023.10.31 08:45:07 -03'00'

**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CNPJ: 47.794.169/0001-24

**Ofício nº 738/2023**

Porto Ferreira, 31 de outubro de 2023.

Exmo Sr.  
**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ**  
DD. Prefeito Municipal  
nesta;

**Assunto: Autógrafos nºs 66/2023, 67/2023 e 68/2023**

Senhor Prefeito,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência os **AUTÓGRAFOS** N.ºs **66/2023, 67/2023 e 68/2023**, referente aos Projeto de Lei Complementar nº 19/2023 e Projeto de Lei Nº 35/2023, do Executivo e Projeto de Lei Complementar Nº 04/2023, da Mesa da Câmara, respectivamente, deliberados na 39ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2023.

Aproveito-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870  
Assinado de forma digital por SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870  
Dados: 2023.10.31 08:39:44 -03'00'

**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**

**Protocolo 18.075/2023**

Situação em 31/10/2023 09:14: Novo | Código nº 706.016.987.544.632.938

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA  
(via WEB)

Para

SRI - Secretaria...

GP-SPG - Setor de Protocolo Geral, SRI - Secretaria de Relações Institucionais

Em 31/10/2023 às 09:14

**Ofícios do Poder Legislativo**

Of. N° 738/2023, encaminhando os AUTÓGRAFOS N.ºs 66/2023, 67/2023 e 68/2023, referente aos Projeto de Lei Complementar nº 19/2023 e Projeto de Lei N° 35/2023, do Executivo e Projeto de Lei Complementar N° 04/2023, da Mesa da Câmara, respectivamente, deliberados na 39ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2023.

Autografo_66_plc_19_23_executivo_assinado.pdf (2,13 MB)	0 downloads
<a href="#">A revisar</a>	
Autografo_67_pl_35_23_executivo_assinado.pdf (2,09 MB)	0 downloads
<a href="#">A revisar</a>	
Autografo_68_plc_04_23_Mesa_da_Camara_assinado.pdf (2,16 MB)	0 downloads
<a href="#">A revisar</a>	
Of_738_Autografos_66_67_e_68_assinado.pdf (2,03 MB)	0 downloads
<a href="#">A revisar</a>	

**Transparência — Quem já visualizou**

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

31/10/2023 às 09:14

Situação atual: Novo

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

« Voltar - Central de Atendimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

"DISPÕE SOBRE A  
IMPLEMENTAÇÃO DA  
SEGREGAÇÃO DE MASSAS DOS  
SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PORTO FERREIRA,  
RESPECTIVO PLANO DE CUSTEIO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira,  
Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira - PORTOPREV, de que trata a Lei Complementar nº 88, de 13 de novembro de 2009 e suas alterações, dar-se-á através da implementação da segregação da massa de seus segurados e beneficiários, na forma estabelecida nesta Lei Complementar, observados os parâmetros definidos em normas gerais expedidas pelo atual Ministério da Previdência Social.

Art. 2º A contar da data de vigência desta Lei, os servidores ativos, os aposentados e os pensionistas vinculados ao PORTOPREV serão segregados em 2 (duas) massas, conforme segue:

I - Primeira massa de segurados e beneficiários, que obedecerá ao regime financeiro de repartição simples e será formada:

a) Pelos servidores ativos que tenham ingressado no serviço público municipal até 31/12/2003 e seus respectivos dependentes.

b) Pelos aposentados até 31/12/2022 e nascidos após 31/12/1962, bem como seus respectivos dependentes;

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

c) Todos os pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos até 31/12/2022;

II - Segunda massa de segurados e beneficiários, que obedecerá ao regime financeiro de capitalização e será formada:

a) Pelos servidores ativos, titulares de cargos de provimento efetivo, submetidos ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira PORTOPREV, que ingressaram ou venham a ingressar no serviço público municipal a contar de 01/01/2004 e seus respectivos dependentes.

b) Pelos aposentados até 31/12/2022 e nascidos até 31/12/1962, bem como seus respectivos dependentes;

Parágrafo único. Na segregação dos aposentados e pensionistas cujos benefícios foram concedidos a partir de 01/01/2023, serão observados os parâmetros definidos nos incisos I e II, alíneas "a" e "b" deste artigo.

Art. 3º Em razão da segregação da massa de segurados ficam criados, junto ao PORTOPREV, 02 (dois) fundos especiais instituídos nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a administração dos recursos financeiros e orçamentários, sem alteração dos benefícios previdenciários existentes, constituindo unidades orçamentárias da unidade gestora, a saber:

I - Fundo em Repartição: sistema estruturado, com base em estudo atuarial, em que as contribuições a serem pagas pelo Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias, pelos servidores ativos, servidores aposentados e pensionistas vinculados ao PORTOPREV são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo respectivo órgão ou entidade, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos;

II - Fundo em Capitalização – sistema estruturado sob o regime financeiro de capitalização, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do PORTOPREV, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente.

Parágrafo único. O Fundo em Repartição será constituído por um grupo fechado em extinção, sendo vedado o ingresso de novos

2

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

segurados, os quais deverão ser alocados no Fundo em Capitalização, observado o que disciplina o art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º O Fundo em Repartição será formado para atender às despesas previdenciárias e administrativas do PORTOPREV com os servidores, aposentados e pensionistas da primeira massa, referidos no inciso I, alíneas "a", "b" e "c" do artigo 2º.

Parágrafo único. Os recursos deste fundo originam-se das seguintes fontes de custeio:

I - pelas contribuições previdenciárias mensais e sobre o 13º salário dos servidores ativos dessa massa;

II - pelas contribuições previdenciárias mensais e sobre o 13º salário destes aposentados e pensionistas, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social-RGPS;

III - pelas contribuições previdenciárias patronais da Prefeitura, Câmara, autarquias públicas municipais, constituídas de recursos dos orçamentos desses órgãos, em relação aos respectivos segurados;

IV - pelas receitas oriundas da compensação previdenciária obtidas, após a implantação da segregação de massa, pela transferência de entidades públicas de previdência federal, estaduais ou municipais e do Regime Geral de Previdência Social, em relação aos beneficiários deste fundo, excetuando-se os montantes de estoque e fluxo acumulado relativos aos benefícios concedidos antes da implementação da segregação de massas, seja de qualquer fundo;

V - pelas receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais dos recursos vinculados a este fundo;

VI - pelos recursos constituídos pela reserva mínima do fundo em repartição e seus rendimentos;

VII - pelos recursos repassados pelo Município ao PORTOPREV para pagamento de eventuais insuficiências financeiras;

VIII - pelos juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento de quantias devidas ao PORTOPREV, sem relação aos beneficiários deste fundo;

IX - pelos recursos repassados pela Prefeitura, Câmara e autarquias municipais para custeio das despesas administrativas do PORTOPREV, dos segurados e beneficiários vinculados à este fundo;

X - pelos repasses provenientes dos Acordos de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários celebrados com o





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

PORTOPREV até o dia anterior à vigência desta Lei Complementar e os que vierem a ser celebrados em virtude de débitos referentes à massa deste fundo;

XI - pelos juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento de quantias devidas ao PORTOPREV, em relação aos beneficiários desta massa;

XII - Pela contribuição de outros entes da federação sobre a remuneração e 13º salário de servidores cedidos a esses entes, relativos à massa deste fundo;

XIII - Pela contribuição dos servidores em licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares, nos termos da legislação local referente aos segurados da massa deste fundo;

XIV - Pelas doações, legados, aportes e outras receitas eventuais vinculadas à esse fundo.

XV - por eventuais contribuições adicionais;

XVI - outras receitas

Art. 5º O Fundo em Capitalização será formado para atender às despesas previdenciárias e administrativas do PORTOPREV com os servidores, aposentados e pensionistas da segunda massa, referidos no inciso II, alínea "a" e "b" do artigo 2º.

Parágrafo único: Os recursos deste fundo originam-se das seguintes fontes de custeio:

I - pelas contribuições previdenciárias mensais e sobre o 13º salário dos servidores ativos dessa massa;

II - pelas contribuições previdenciárias mensais e sobre o 13º salário destes aposentados e pensionistas, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social-RGPS;

III - pelas contribuições previdenciárias patronais da Prefeitura, Câmara, autarquias públicas municipais, constituídas de recursos dos orçamentos desses órgãos, em relação aos respectivos segurados;

IV - pelas receitas oriundas da compensação previdenciária obtidas, após a implantação da segregação de massa, pela transferência de entidades públicas de previdência federal, estaduais ou municipais e do Regime Geral de Previdência Social, em relação aos beneficiários deste fundo, inclusive os montantes de estoque e fluxo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

acumulado relativos aos benefícios concedidos antes da implementação da segregação de massas, seja de qualquer fundo.

V - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais dos recursos vinculados a este fundo;

VI - Pelos aportes e/ou contribuições suplementares para financiamento ou amortização de déficit técnico apurado atuarialmente, conforme Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022 e/ou outro instrumento legal que vier alterá-la e/ou substituí-la;

VII - pelos recursos repassados pelo Município ao PORTOPREV para pagamento de eventuais insuficiências financeiras;

VIII – pelos juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento de quantias devidas ao PORTOPREV, sem relação aos beneficiários deste fundo;

IX – pelos recursos repassados pela Prefeitura, Câmara e autarquias municipais para custeio das despesas administrativas do PORTOPREV, dos segurados e beneficiários vinculados à este fundo;

X - pelos repasses provenientes dos Acordos de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários celebrados com o PORTOPREV até o dia anterior à vigência desta Lei Complementar e os que vierem a ser celebrados em virtude de débitos referentes à massa deste fundo;

XI - pelos juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento de quantias devidas ao PORTOPREV, em relação aos beneficiários desta massa;

XII – Pela contribuição de outros entes da federação sobre a remuneração e 13º salário de servidores cedidos a esses entes, relativos à massa deste fundo;

XIII - Pela contribuição dos servidores em licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares, nos termos da legislação local referente aos segurados da massa deste fundo;

XIV – Pelas doações, legados, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza, desde que garantidas a solvência e a liquidez do fundo e a adequação do processo de análise e afetação aos princípios que regem a Administração Pública, transferidos pela Prefeitura, Câmara e Autarquias Municipais ou por terceiros, devidamente incorporados;

XV - por eventuais contribuições adicionais;

XVI - outras receitas.



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º Todos os recursos acumulados a partir da implantação da segregação de massas, em razão do art. 4º, serão destinados exclusivamente para pagamento dos benefícios da massa vinculada ao Fundo em Repartição e para o custeio da taxa de administração definida no art. 73 da Lei Complementar Municipal nº 88, de 13 de novembro de 2009 e alterações posteriores.

Art. 7º Todos os recursos acumulados a partir da implantação da segregação de massas, em razão do art. 5º, serão destinados exclusivamente para pagamento dos benefícios da massa vinculada ao Fundo em Capitalização e para o custeio da taxa de administração definida no art. 73 da Lei Complementar Municipal nº 88, de 13 de novembro de 2009 e alterações posteriores.

Art. 8º As despesas administrativas do PORTOPREV serão rateadas na proporção de 50% para cada fundo, observado o que disciplina o art. 73 da Lei Complementar Municipal nº 88, de 13 de novembro de 2009, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais dos recursos vinculados a Taxa de Administração são a ela pertencentes, não se tratando de fonte de custeio do Fundo de Capitalização e do Fundo de Repartição.

Art. 9º Os saldos de todos os recursos financeiros do PORTOPREV acumulados anteriormente à implementação da segregação de massas, compreendendo os ativos financeiros, compensação previdenciária e outras receitas deverão ser vinculados ao Fundo em Capitalização para fazer frente aos compromissos desse grupo.

Art. 10. Fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Fundo em Repartição e o Fundo em Capitalização, bem como a previsão ou destinação de recursos de um fundo para o financiamento dos benefícios do outro, salvo, com prévia aprovação do órgão competente do Ministério do Trabalho e Previdência, ou outro órgão que vier a substituí-lo.

Art. 11. Os fundos criados para suportar a segregação de massas, nos termos desta Lei, terão seus recursos orçamentários, financeiros e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

patrimoniais registrados e contabilizados separadamente pelo PORTOPREV.

Art. 12. Em razão da segregação de massas, compete à Prefeitura, Câmara e Autarquias Municipais a separação e operacionalização das folhas de pagamento dos servidores e os depósitos correspondentes das contribuições previdenciárias, patronal, retenções, aportes e eventuais parcelamentos e reparcelamentos, observando-se os respectivos fundo em repartição e fundo em capitalização.

Art. 13. A insuficiência financeira do Fundo em Repartição e o Fundo em Capitalização criados por esta Lei será o resultado da diferença entre o ativo do fundo, recursos previstos nesta Lei devidamente arrecadados e as respectivas despesas com pagamento de benefícios previdenciários.

§ 1º Ocorrendo insuficiência financeira, em qualquer dos fundos, a responsabilidade pela sua cobertura será do Município.

§ 2º A insuficiência financeira decorrente da aplicação desta Lei, em cada exercício, será incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, observadas as projeções da reavaliação atuarial anual mais recente.

§ 3º Os pagamentos de valores referentes às decisões judiciais transitadas em julgado originárias dos segurados enquadrados no Fundo em Repartição, de que trata o inciso I, do artigo 2º desta Lei Complementar serão suportados integralmente com recursos financeiros da Prefeitura, Câmara e Autarquias Municipais.

Art. 14. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes enquadrados no Fundo em Repartição, em adição aos recursos de que trata o artigo 4º, fica criada a "Reserva Mínima do Fundo em Repartição".

§ 1º A "Reserva Mínima do Fundo em Repartição" será constituída pela Prefeitura, Câmara e autarquias municipais no prazo de 15 (quinze) a partir da implementação da segregação de massas, em conta vinculada ao Fundo em Repartição.

7

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º A "Reserva Mínima do Fundo em Repartição" representará o equivalente a 2 (duas) folhas de pagamento bruta dos servidores aposentados e pensionistas do Fundo em Repartição e será constituído pelo aporte inicial de que trata o parágrafo anterior, por eventuais sobras desse fundo e complementado, se necessário, pela Prefeitura, Câmara e Autarquias Municipais.

§ 3º O PORTOPREV ficará responsável pela abertura de conta bancária e contábil destinada ao registro da "Reserva Mínima do Fundo em Repartição", bem como, a manutenção dos valores provenientes das sobras deste Fundo.

§ 4º O valor da insuficiência financeira mensal devida pela Prefeitura, Câmara e Autarquias Municipais ao Fundo em Repartição será controlado pelo PORTOPREV por poder, órgão e entidade, considerando os valores das contribuições e das folhas de pagamento dos respectivos servidores aposentados e pensionistas.

§ 5º Na utilização dos recursos financeiros da "Reserva Mínima do Fundo em Repartição" para cobertura de eventual insuficiência financeira do Fundo em Repartição, ficam a Prefeitura, Câmara e Autarquias Municipais responsáveis pela reposição integral dos valores que utilizarem no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação expedida pelo PORTOPREV com a indicação do valor a ser aportado, observado o que disciplina o parágrafo anterior.

§ 6º O não repasse dos valores de que trata o parágrafo anterior no prazo estipulado, caracteriza mora e, por via de consequência, acarreta a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito.

§ 7º Os valores da "Reserva Mínima do Fundo em Repartição" serão aplicados no mercado financeiro nos termos das normas legais atinentes, em ativos de baixo risco e liquidez imediata, observadas as premissas da Política de Investimento, mediante previa análise do Comitê de Investimento e deliberação do Conselho de Administração do PORTOPREV.



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 15 As reavaliações atuariais anuais deverão apurar, separadamente:

I - Para o Fundo em Repartição: o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas;

II - Para o Fundo em Capitalização: o resultado atuarial, o plano de custeio necessário e as projeções atuariais de receitas e despesas.

Art. 16 A Prefeitura, Prefeitura, Câmara, autarquias públicas municipais deverão:

I - lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições e os totais recolhidos, de forma separada por massa de segurados.

II - prestar ao PORTOPREV, órgão gestor do RPPS, todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse da mesma, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização de forma separada por massa de segurados.

III - informar, mensalmente, ao PORTOPREV, os valores individualizados da contribuição previdenciária descontadas de seus servidores de forma separada por massa de segurados.

Parágrafo único: A folha de pagamento de forma separada por massa de segurados deverá discriminar:

I - nomes dos segurados, bem como indicação de seus registros;

II - cargo ocupado pelos segurados constantes da relação;

III - parcelas integrantes da remuneração;

IV - parcelas não integrantes da remuneração;

V - descontos legais.

Art. 17 Os repasses das contribuições devidas ao PORTOPREV deverão ser separados por massa de segurados, feitos em documentos próprios, contendo as seguintes informações:

I - identificação do responsável pelo recolhimento, competência a que se refere, base de cálculo da contribuição recolhida, contribuição dos segurados, separados e discriminados por massa, contribuição da entidade, deduções de benefícios pagos diretamente e, se repassadas em atraso, os acréscimos; e

II - comprovação de recibo de depósito ou recibo do PORTOPREV.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Em caso de parcelamento deverá ser utilizado documento distinto para o recolhimento, identificando o termo de acordo, o número da parcela e a data de vencimento.

§ 2º Outros repasses efetuados ao PORTOPREV, inclusive aportes ou contribuições complementares para cobertura de insuficiência financeira, também deverão ser efetuados em documentos distintos.

Art. 18. Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01.01.2024, ocasião que será revogada a Lei Complementar nº 256, de 09 de dezembro de 2021, que trata da alíquota de contribuição patronal suplementar.

Município de Porto Ferreira aos

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**

**LUÍS GUILHERME PANONE**  
**CHEFE DE GABINETE**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 736B-F485-2F0C-FE2F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 01/11/2023 16:02:48 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 01/11/2023 16:45:29 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/736B-F485-2F0C-FE2F>